



Diário Oficial do Município de

MANAUS

Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2006.

Número 1630 ANO VII R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO



**Boas Festas
e um
2007
cheio
de
realizações.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM**

LEI Nº 1.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., oferecer garantia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento e garantias junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.250.369,20 (Três milhões duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana – Pró-Mob, nos termos da Resolução nº 3.294, de 29.06.2005, do Conselho Monetário Nacional, e da Instrução Normativa nº 24, 23.08.2005, do Ministério das Cidades.

Art.2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados,

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 1º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de reservas de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o artigo 159, III e § 4º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.336, de 19.12.2001, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 3º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.075, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA o Chefe do Executivo Municipal a CONCEDER DIREITO REAL DE USO à Associação Amazonense de Municípios de um terreno na rua VII, s/n – Loteamento Tapajós – Conjunto Duque de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONCEDER DIREITO REAL DE USO à Associação Amazonense de Municípios de um terreno situado na rua VII, s/n – Loteamento Tapajós – Conjunto Duque de Caxias, com área de 2.940 m², conforme a discriminação a seguir: Ao Norte, por uma linha reta de 60,00 metros, com Área Institucional do Loteamento Tapajós – Conjunto Duque de Caxias; Ao Sul, por uma linha reta de 60,00 metros com Área Institucional do Instituto Tapajós – Conjunto Duque de Caxias; a Leste, por uma reta de 49,00 metros, com a rua VI do Conjunto Duque de Caxias; a Oeste, por uma linha reta de 49,00 metros, com Área de Projeção destinada a alargamento da rua VIII.

Art. 2º A área de terras acima descrita destina-se à construção da sede definitiva da Associação Amazonense de Municípios.

Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei não poderá ser transferido a terceiros, a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma, onerado, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, constituído em servidão ou ter alterado, ainda que parcialmente, o fim a que se destina, sem prévio conhecimento ou expressa autorização do Concedente, sob pena de retomada do imóvel e anulação da Concessão.

Art. 4º A concessão aqui tratada é a título gratuito e por prazo indeterminado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 968, de 05 de maio de 2006.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.076, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI o Dia 18 de junho como o Dia das Assembléias de Deus e do Movimento Pentecostal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de junho como o dia das Assembléias de Deus e do movimento Pentecostal, passando a constar este dia no calendário oficial da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.077, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

CONSIDERA de Utilidade Pública a "Academia Luis Neto de jiu-Jitsu".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica considerada de Utilidade Pública a "ACADEMIA LUIS NETO JIU-JITSU", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 23.11.1995, com sede e foro nesta cidade, situada na rua 44, nº 3, Conjunto Castelo Branco II – Parque 10.

Art.2º A Utilidade Pública prevista no "caput" do artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art.3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.078, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

DESCARACTERIZA área considerada institucional, sem uso comunitário, em bem dominial, para fins de DOAÇÃO à Universidade Federal do Amazonas, Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos nº 3000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a DOAR as salas abaixo discriminadas à Universidade Federal do Amazonas, nos termos do art. 167, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Manaus, de 05.04.90:

- apartamento/sala nº 318, com fração ideal de três metros quadrados, cinquenta e cinco decímetros quadrados e dezoito centímetros quadrados (3,5518m²), situado no terceiro andar;

- sala (quarto) nº 319, com fração ideal de três metros quadrados, oitenta e cinco decímetros quadrados e dezesseis centímetros quadrados (3,8516m²) de terreno, situada no terceiro andar;

- sala (copa) nº 319-A, com fração ideal de três metros quadrados, vinte e cinco decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados (3,2540m²) de terreno, situada no terceiro andar;

- sala (quarto) nº 419, com fração ideal de três metros quadrados, de oitenta e cinco decímetros quadrados e dezesseis centímetros quadrados (3,8516m²) de terreno situada no quarto andar;

- sala (copa) nº 419-A, com fração ideal de três metros quadrados, vinte e cinco decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados (3,2540m²), de terreno, situada no quarto andar;

- casa (quarto) nº 519, com fração ideal de três metros quadrados, oitenta e cinco decímetros quadrados e dezesseis centímetros quadrados (3,8516m²) de terreno, situada no quinto andar;

- sala (copa) nº 519-A, com fração ideal de três metros quadrados, vinte e cinco decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados (3,2540m²) de terreno, situada no quinto andar;

- sala (quarto) nº 619 com fração ideal de três metros quadrados, oitenta e cinco decímetros quadrados e dezesseis centímetros quadrados (3,8516m²) de terreno, situada no sexto andar;

- sala (copa) nº 619-A, com fração ideal de três metros quadrados, vinte e cinco decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados (3,2540m²) de terreno, situada no sexto andar.

Art. 2º As salas acima descritas destinam-se à ampliação das atividades do Centro de Serviços de Psicologia Aplicada, que atualmente funciona no Campus Universitário, e não poderão ser transferidas a terceiros, oneradas, desmembradas, doadas, permutadas, cedidas, transacionadas, penhoradas, hipotecadas, constituídas em servidão, sem prévia audiência e expresse consentimento da Prefeitura de Manaus, sob pena da retomada do imóvel, na forma em que se encontrar, tornando-se nula a presente DOAÇÃO, voltando ao Patrimônio do Município, nos termos do artigo 553 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º A doação de que trata o artigo 2º deverá ser utilizada pela donatária para a ampliação das atividades do Centro de Serviços de Psicologia Aplicada da Universidade Federal do Amazonas, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Na hipótese da donatária não cumprir o disposto no artigo 3º, as salas ora doadas reverterão, automaticamente, ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

REVOGA o artigo 6º e subseqüentes relacionados da Lei nº 419, de 29 de dezembro de 1997, que cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP, o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO – FMDD; o artigo 2º, II, da Lei nº 424, de 08 de janeiro de 1998, que cria, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT e a Lei nº 943, de 20 de janeiro de 2006, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, da Lei nº 419 de 29 de dezembro de 1997 que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO; o art. 2º, II, da Lei nº 424, de 08 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a política municipal de turismo; a Lei nº 943, de 20 de janeiro de 2006, que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 22.083.333,00 (Vinte e dois milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratações de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI o Sistema Eletrônico Cadastral de Consignação em Folha – SCCF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico Cadastral de Consignação em Folha – SCCF, destinado e mantido por instituições consignatárias interessadas em oferecer bens, serviços e créditos, com o pagamento das obrigações contraídas pelos agentes públicos municipais ativos e inativos consignado em folha de pagamento, observados os preceitos da Lei nº 871, 25 de julho de 2005.

Parágrafo Único. A gestão do SCCF será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As instituições consignatárias deverão observar às disposições estabelecidas na legislação municipal e no regulamento desta Lei, visando a seu cadastramento, recadastramento e alterações cadastrais no SCCF.

Parágrafo Único. O exercício das operações com consignação em folha de pagamento está vinculado à regularidade cadastral da instituição consignatária e a sua adimplência com a taxa de custeio do SCCF.

Art. 3º Fica instituída a Taxa Anual de Consignação – TAC, destinada ao custeio do SCCF e à gestão da consignação em folha das obrigações contraídas pelo agente público municipal.

§ 1º O recolhimento em atraso da TAC sujeita à incidência de encargos moratórios estabelecida na legislação tributária municipal.

§ 2º A inadimplência com a TAC em período superior a noventa dias suspende as operações consignadas em folha, observados os procedimentos regulamentares.

§ 3º A TAC será exigida a partir do exercício de 2007, devendo as instituições consignatárias que já estão operando no município procederem a seu recolhimento até março do referido ano.

Art. 4º A TAC será lançada em Unidade Fiscal do Município – UFM e recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observados os valores contidos no Anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO
Taxa Anual de Consignação – TAC

GRUPOS	TIPO DE ENTIDADES	VALOR DA TAC (UFM)
I	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta	ISENTO
II	Entidades de classe representativas, assistenciais ou sócio-recreativas, constituídas de servidores públicos municipais	3,75
III	Cooperativas formadas por servidores públicos municipais	3,75
IV	Instituições financeiras com sede, agência ou sucursal neste Município	1.309,50
V	Instituições financeiras sem sede, agência ou sucursal neste Município, que atuem através de representação	935,50
VI	Operadoras de cartões de crédito e cartões eletrônicos específicos	654,50
VII	Empresas de Previdência Privada e de Seguro de Vida	561,25
VIII	Entidades de planos de assistência médica e odontológica – Planos de Saúde	467,50
IX	Empresas comerciais	
	- Microempresas	9,35
	- Pequenas Empresas	37,40
	- Médias e Grandes Empresas	187

LEI Nº 1.082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI o Sistema Eletrônico de Cadastro de Fornecedores de Manaus – SCF/Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Cadastro de Fornecedores de Manaus – SCF/Manaus,

registro cadastral unificado do Poder Executivo Municipal, destinado e mantido pelos fornecedores interessados em participar de procedimentos licitatórios promovidos pelas Comissões de Licitação existentes em órgãos da sua Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A gestão do SCF/Manaus será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Admitir-se-á o cadastramento no SCF/Manaus de profissionais autônomos, empresários e pessoas jurídicas, ficando segmentado o cadastro nas espécies fornecedor de bens ou fornecedor de serviços, podendo este ser dividido em subespécies, conforme disposição regulamentar.

§ 1º Será permitido o cadastramento de um mesmo interessado como fornecedor de bens e como fornecedor de serviços, ainda que haja individualização para efeito de sua inserção no SCF/Manaus, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os bens e serviços a serem fornecidos possuem um agrupamento próprio, devendo o cadastramento dos fornecedores ser restrito a uma quantidade limitada de grupos, conforme disposição regulamentar.

Art. 3º O cadastramento dos profissionais autônomos, de empresários e das pessoas jurídicas fica sujeito ao efetivo deferimento, e observará requisitos que comprovem a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.1993 e das disposições desta Lei e seu Regulamento.

§ 1º Para os empresários e pessoas jurídicas será observada como critério de cadastramento, a atividade principal e suas atividades secundárias contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ficando vedado o cadastramento no SCF/Manaus de atividade diversa daquela contida no referido cadastro do Ministério da Fazenda.

§ 2º A atividade desempenhada pelo profissional autônomo será identificada pela qualificação de seu registro e regularidade no respectivo Conselho de Classe e, para as profissões não regulamentadas, observar-se-á critério diverso que busque identificar a qualificação profissional do fornecedor, conforme disposição regulamentar.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores não exclui a obrigatoriedade de inscrição fiscal da Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O custeio do SCF/Manaus será efetuado pelos fornecedores, por meio do recolhimento de Taxa de Cadastro Anual - TCA, observados os valores contidos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A TCA custeará o período de vigência do Certificado de Registro Cadastral – CRF, referido no art. 8º desta Lei.

Art. 5º A documentação que instruirá o pedido de cadastramento no SCF/Manaus, definida em regulamento, visa comprovar o cumprimento dos requisitos referidos do art. 3º desta Lei, não eximindo o licitante da apresentação de outros documentos exigidos nos editais de licitação, especialmente no que se refere à habilitação preliminar.

Parágrafo Único. A documentação referida neste artigo deverá ser apresentada no formato original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

Art. 6º A qualificação financeira exigida do fornecedor de bens e serviços no edital de licitação será aferida pelo Fator de Insolvência, apurado com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, tendo como variáveis a Rentabilidade do Patrimônio, a Liquidez

Geral, a Liquidez Seca, a Liquidez Corrente, o Grau de Endividamento, conforme fórmula estabelecida em regulamento.

Art. 7º As pessoas jurídicas e os empresários serão classificados pelo respectivo Fator de Insolvência referido no artigo 6º, de conformidade com as subespécies de serviços a que se refere o “caput” do art. 2º desta Lei, nos termos regulamentares.

Art. 8º O deferimento ou não da solicitação de cadastramento no SCF/Manaus será efetuado após análise da documentação apresentada, devendo, no caso de sua procedência, ser emitido um Certificado de Registro Cadastral - CRC, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da entrega da documentação completa exigida em regulamento.

§ 1º O prazo de validade do CRC é de até 1 ano, nos termos regulamentares.

§ 2º Admitir-se-á o cancelamento ou a suspensão do CRC, nos casos de verificação de irregularidades estabelecidas em Regulamento, observados os critérios definidos no referido diploma legal.

§ 3º A renovação do CRC observará as mesmas formalidades estabelecidas nesta lei e em seu regulamento, só possuindo eficácia no período de validade, ainda que na pendência de pedido de renovação.

Art. 9º O indeferimento deverá ser justificado, podendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor pedido de reconsideração, apensando, se for o caso, a documentação necessária ao saneamento de sua solicitação de cadastramento.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos com sua regulamentação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO
TAXA DE CADASTRAMENTO ANUAL – TCA

GRUPOS	TIPO DE ENTIDADES	VALOR DA TCA (UFM)
I	Empresas Agrícolas e Rurais	
	- Microempresas	1,85
	- Pequenas Empresas	9,35
	- Médias e Grandes Empresas	37,40
II	Empresas Comerciais	
	- Microempresas	4,65
	- Pequenas Empresas	18,50
	- Médias e Grandes Empresas	93,50
III	Empresas Industriais	
	- Microempresas	9,35
	- Pequenas Empresas	37,40
	- Médias e Grandes Empresas	187
IV	Empresas de Serviços	
	- Microempresas	9,35
	- Pequenas Empresas	37,40
	- Médias e Grandes Empresas	187
V	Empresas de Projetos de Engenharia	
	- Microempresas	18,50
	- Pequenas Empresas	93,50
	- Médias e Grandes Empresas	187
VI	Empresas de Engenharia e Construção Civil	
	- Microempresas	37,40
	- Pequenas Empresas	93,50
	- Médias e Grandes Empresas	374

LEI Nº 1.083, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação, a título gratuito, de lotes de terras que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, ao Estado, nos termos do art. 167, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Manaus, dois lotes de terras do Município assim discriminados:

I - O primeiro lote com área de 26.148,39m², situado na rua Recife, nº 1581, Adrianópolis, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Com Fundação Allan Kardec, por uma linha de terra de cento e setenta e cinco metros vinte e cinco centímetros (175,25), Sul: Com diversas moradias, por uma linha de terra de cento e oitenta e oito metros e oito centímetros (188,08), Leste: Com rua Recife para onde se faz frente, por uma linha quebrada de três elementos, 1º medindo cento e um metros e noventa e oito centímetros (101,98); 2º medindo vinte e cinco metros e quarenta e quatro centímetros (25,44); 3º medindo cinquenta e um metros e oitenta e um centímetros (51,81); Oeste: Com Fundação Doutor Thomas, por uma linha de terra de cento e vinte e três metros e trinta e quatro centímetros (123,34).

II - O segundo lote com área de 36.026,55 m², situado na av. Codajás, nº 26, Cachoeirinha, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Com rua Araújo Filho, por uma linha de terra de cento e quarenta e oito metros e dez centímetros (148,10), Sul: Com avenida Codajás para onde se faz frente, por uma linha de terra de cento e sessenta metros e quarenta e quatro centímetros (160,44), Leste: Com DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, por uma linha de terra de duzentos e cinquenta metros e noventa e três centímetros (254,93), Oeste: Com Instituto de Saúde da Criança do Amazonas, por uma linha de terra de duzentos e dezessete metros e cinco centímetros (217,05).

Art. 2º As áreas de terras acima descritas, gravadas com cláusula de inalienabilidade, destinam-se à regularizar a situação de duas áreas onde estão localizados o Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto e o Hospital e Pronto Socorro da Zona Sul.

Art. 3º A doação aqui tratada é a título gratuito e por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

INCLUI dispositivo à Lei nº 1.036, de 19 de setembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 13, ao artigo 2º, da Lei nº 1.036, de 19 de setembro de 2006, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

§ 13º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, para aderirem ao REFIS/Manaus, subordinam-se a condições e critérios específicos estabelecidos em Regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.085, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA e acrescenta dispositivos à Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, que dispõe sobre Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, bem como à Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos à Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, que tem por objetivo essencial desenvolver os setores sociais carentes, cujas atividades produtivas necessitam de suporte financeiro para auto-sustentação, por meio do programa MANAUS EMPREENDEDORA, instrumento especial de financiamento que visa:

(.....)

Art.2º. (...)

XI - setor agrícola, compreendendo a produção e comercialização de hortifrutigranjeiros;

XII - setor de suinocultura, relativamente à produção e comercialização de carnes e derivados;

XIII - setor de piscicultura, desde a alevinagem até a produção de pescado e derivados, e sua comercialização;

XIV -XIV – setor de avicultura, atingindo a produção e comercialização de carne e ovos;

XV - (...)

XVI -setor de academia de ginástica e congêneres;

XVII - setores de limpeza de móveis e imóveis e congêneres;

XVIII -outros setores por deliberação do CCM e referendadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ:

I - O produto resultante de 1,0% (um por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao Programa Manaus Empreendedora;

II - As transferências de Agências e fundo de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências não onerosas;

III - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Manaus;

V - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI - Amortizações de empréstimos concedidos.

VII - Outras fontes firmadas por convênios autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I, do “caput” deste artigo, os pagamentos relativos a:

I - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais; e

III - Pagamentos autorizados para modalidade de compra direta.

Art.4º - (...)

Parágrafo único. As modalidades constantes dos itens IV e V serão executadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL e de Agricultura e Abastecimento - SEMAGA, em conformidade com os seus planos anuais, sendo que os recursos destinados aos mencionados itens, serão de até 10% (dez por cento) das disponibilidades anuais do FUMIPEQ em cada exercício financeiro.

Art.5º - (...)

§1º. Considera-se Microempresa a pessoa jurídica ou empresário mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§2º. Considera-se Empresa de Pequeno Porte a pessoa jurídica ou empresário mercantil individual que possuir receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º. Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos à Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº de 813, de 10 de dezembro de 2004, nos seguintes termos:

Art. 6º. (...)

I – Pessoa Física

(...)

b) Concessão de bônus de adimplência de até 75% (setenta e cinco por cento) da taxa de juros, como forma de estimular o pagamento das parcelas em dia.

(...)

II – Microempresas

(...)

b) Concessão de bônus de adimplência de até 50% (cinquenta por cento) da taxa de juros, como forma de estimular o pagamento das parcelas em dia.

(...)

III – Empresas de Pequeno Porte

(...)

b) Concessão de bônus de adimplência de até 25% (vinte cinco por cento) da taxa de juros, como forma de estimular o pagamento das parcelas em dia.

(....)

Art. 8º (...)

I - Pessoa física – até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

II - Microempresa – até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

III - Empresa de Pequeno Porte – até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

(....)

Art. 9º (...)

§1º - (...)

I - Secretário Municipal de Finanças Públicas ou seu representante;

II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Local ou seu representante;

III - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou seu representante;

IV - Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas ou seu representante;

V - Presidente da Federação Amazonense das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou seu representante.

§2º. O Comitê reunir-se-á mensalmente e será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças Públicas ou seu representante, que terá voto de qualidade.

§3º. A Secretaria Executiva do Comitê de Crédito Municipal será exercida por indicação do Secretário Municipal de Finanças Públicas – SEMEF.”

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, e demais dispositivos que tratam de Aval no referido diploma legal e demais disposições em contrário.

Art. 4º O §2º do art. 36 da Lei nº. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“§2º. É de dois anos, na Classe, o interstício para a promoção de Procurador do Município, salvo quando não houver quem preencha tal requisito.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de abril de 2007.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.086, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

AJUSTA a legislação tributária do município à legislação federal, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Município de Manaus estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com a orientação definida pela Constituição Federal, adequando a legislação tributária municipal à legislação nacional.

Art. 2º A partir da aplicação das disposições da lei complementar federal que estabelece um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ficam revogadas as disposições da Lei nº 839, de 22 de março de 2005.

Parágrafo Único. As microempresas e as empresas de pequeno porte que aderirem às disposições da lei complementar federal gozarão de um tratamento diferenciado e favorecido em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observadas as orientações da legislação tributária aplicável.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

INCLUI dispositivo à Lei nº 674, de 4 de novembro de 2002.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 9º, ao artigo 8º, da Lei nº 674, de 4 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 859, de 14 de julho de 2005, nos seguintes termos:

“Art. 8º. (...)

§ 9º – Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, admitir-se-á a concessão, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF, de Inscrição Municipal e Alvará de Localização Provisórios, de caráter precário e revogável, que permitirão o início de operação do estabelecimento imediatamente após a comunicação à repartição fiscal do ato do registro, observados os critérios, prazos de validade e termos estabelecidos em regulamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA dispositivos da Lei nº 458, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 458, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica instituída a compensação de créditos, tributários ou não tributários, administrados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipais.

Parágrafo Único. A compensação será admitida nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais de fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação ou revogação de decisão condenatória;

IV - créditos líquidos e certos, de natureza tributária ou não tributária, nos termos estabelecidos em regulamento.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE sobre os regimes de substituição tributária e responsabilidade solidária para retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 323, de 27 de dezembro de 1995, relativos à Declaração Mensal de Serviços – DMS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º. Esta lei dispõe sobre retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos regimes de substituição tributária e responsabilidade solidária, e altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 323, de 27 de dezembro de 1995, relativos à Declaração Mensal de Serviços - DMS.

Art. 2.º. Entende-se como contribuinte substituto as seguintes pessoas jurídicas, localizadas em Manaus, que ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços tomados de empresa ou profissional autônomo, com domicílio fiscal dentro ou fora deste município:

I - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras hidráulicas, de construção ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres;

II - Empresas industriais beneficiadas por incentivo fiscal federal, estadual ou municipal;

III - Companhias de aviação;

IV - Estabelecimentos bancários e financeiros autorizados a funcionar pelo Banco Central;

V - Empresas seguradoras e de previdência privada;

VI - Empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, sendo estas com estrutura operacional definida em regulamento;

VII - Empresas refinadoras e distribuidoras de combustíveis líquidos e gasosos;

VIII - Empresas administradoras de portos e aeroportos;

IX - Estabelecimentos hoteleiros, *apart-services* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis-residência, *residence-service*, com estrutura operacional definida em regulamento;

X - Empresas que atuam com planos de saúde, seguros de saúde e de vida e cooperativas de assistência médica e/ou odontológica.

XI - Administradoras e condomínios de shopping centers ou de centros comerciais, com estrutura operacional definida em regulamento;

XII - Lojas de departamentos e lojas de móveis e eletroeletrônicos, com estrutura operacional definida em regulamento;

XIII - Serviço Social do Comércio - SESC;

XIV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE - AM;

XV - Serviço Social da Indústria - SESI;

XVI - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;

XVII - Serviço Social do Transporte – SEST

XVIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

XIX - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

XX - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

XXI - Consórcios de construção civil e empreendimentos imobiliários.

XXII - Instituições Educacionais com estrutura operacional definida em regulamento;

XXIII - Instituições e estabelecimentos de ensino superior;

XXIV - Hospitais e clínicas particulares, com estrutura operacional definida em regulamento;

XXV - pessoas jurídicas responsáveis pela venda de passagens de transporte coletivo urbano, somente pelo ISSQN incidente nestas operações.

XXVI - Empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, com estrutura operacional definida em regulamento;

XXVII - Prestadoras e agenciadoras de serviços portuários e aeroportuários;

XXVIII - Empresas atacadistas e supermercados, com estrutura operacional definida em regulamento.

Parágrafo único. Fica excluída a responsabilidade tributária dos prestadores de serviços nas operações sujeitas à substituição tributária, remanescendo somente suas obrigações tributárias acessórias.

Art. 3.º. São responsáveis solidários pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN os seguintes tomadores de serviços:

I - Órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal;

II - Poder Legislativo Municipal;

III - Entidades Autônomas de Saúde e de Previdência Estadual e Municipal;

IV - Órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Estadual;

V - Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Amazonas;

VI - Tribunal de Contas do Estado – TCE;

VII - Ministério Público Estadual;

VIII - Órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Federal;

IX - Órgãos do Poder Judiciário Federal;

X - Tribunal de Contas da União – TCU;

XI - Ministério Público da União;

XII - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

XIII - Universidade Federal do Amazonas;

XIV - Universidade Estadual do Amazonas;

XV – Condomínios residenciais, comerciais, industriais e de serviços, com estrutura operacional definida em regulamento;

§ 1º. O regime de responsabilidade solidária não comporta benefício de ordem, podendo o Fisco Municipal exigir o ISSQN tanto do responsável solidário quanto dos prestadores de serviços nas operações em que o referido tributo não for recolhido aos cofres municipais.

§ 2º. O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, visando à retenção na fonte de tributos municipais por solidariedade.

Art. 4º. A retenção na fonte do ISSQN por substituição tributária ou responsabilidade solidária obedece ao regime de caixa, aplicando-se o regime de competência nas situações estabelecidas em regulamento, não sendo permitida a utilização simultânea dos dois regimes.

Art. 5º. A pessoa jurídica beneficiária de serviços prestados no município de Manaus fica solidariamente responsável pelo ISSQN incidente na prestação, quando o prestador e tomador de serviços não estejam estabelecidos ou domiciliados em Manaus.

Art. 6º. Não será retido na fonte o ISSQN dos seguintes prestadores de serviços:

I – Pessoas jurídicas isentas ou imunes, somente quanto aos serviços alcançados pela isenção ou imunidade;

II – Pessoas físicas isentas, somente quanto aos serviços alcançados pela isenção;

III - Empresas ou profissionais autônomos enquadrados no regime de estimativa;

IV – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central, somente quanto às operações onde não são utilizadas notas fiscais de serviços;

V – Concessionária de serviços públicos, somente quanto aos serviços cobrados por meio de faturas ao consumidor;

VI – Empresas prestadoras de serviços de diversões públicas, exceto as operações de publicidade decorrente de patrocínio;

VII – outros serviços definidos em regulamento.

§1º. Os contribuintes especificados nos incisos I, II e III, deste artigo, deverão comprovar o seu enquadramento, mediante apresentação de documento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEMEF, conforme regulamento.

§2º. Os serviços prestados com fornecimento de Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica –NFSA-e, emitidas pela SEMEF, ficam dispensados de ter o ISSQN retido na fonte por seus tomadores.

Art. 7º. Ficam mantidas as disposições do artigo 27, da Lei n.º 1.697, de 20 de dezembro de 1983, do art. 6º da Lei n.º 714, de 30 de outubro de 2003, e demais responsáveis solidários estabelecidos na legislação municipal.

Art. 8º. O Contribuinte Substituto e o Responsável Solidário ficam obrigados a recolher o ISSQN retido na fonte nos prazos estabelecidos em regulamento.

§1º. Os sujeitos passivos a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido atualizado, multa, juros e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte do ISSQN.

§ 2º. O recolhimento espontâneo do ISSQN, fora do prazo legal, será convertido em UFM, acrescidos de multa e juros de mora, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. O ISSQN retido na fonte deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, com a mensagem estabelecida em regulamento, implicando ou não em redução do valor total da Nota Fiscal de Serviços, observados os critérios regulamentares.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações acompanhadas de documentos fiscais autorizados por outros municípios.

Art. 10. A inobservância do disposto no artigo anterior sujeita o prestador de serviço à multa de 0,5 (cinco décimos) da UFM, por cada operação.

Art. 11. O ISSQN, quando apurado por meio de ação fiscal, será lançado em UFM, acrescido de multa por infração de:

I – 60% (sessenta por cento) sobre o seu valor, quando não retido e não recolhido no prazo regulamentar;

II – 120% (cento e vinte por cento) sobre o seu valor, quando retido e não recolhido no prazo regulamentar.

§ 1º. O contribuinte atuado na forma deste artigo e do anterior poderá proceder o recolhimento do valor lançado em até 90 (noventa) dias, contado da data de ciência do auto de infração e intimação, com as seguintes reduções do valor da multa por infração:

50% (cinquenta por cento), para recolhimento integral em até 30 (trinta) dias;

45% (quarenta e cinco por cento), para recolhimento em duas parcelas iguais, vincendas em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias; e

40% (quarenta por cento), para recolhimento em três parcelas iguais, vincendas em até em até 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

§ 2º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, assim considerada o cometimento da mesma infração no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento da exigência, ou do término do prazo para interposição da defesa, ou, ainda, da data da decisão condenatória irreversível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, conforme regulamento, dispensa do regime de substituição tributária ou responsabilidade solidária às empresas ou instituições que comprovadamente não possuam estrutura administrativa para operacionalização da retenção na fonte do ISSQN de seus prestadores de serviços.

Art. 13. Fica estabelecida a seguinte redação aos artigos 7º, 8º e aos incisos V e VI, do artigo 19, da Lei nº 323, de 27 de dezembro de 1995:

“Art. 7º - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e, cujos modelos e seus destinatários serão definidos em regulamento.”

(....)

“ Art 8º - As pessoas jurídicas prestadoras e tomadoras de serviços ficam obrigadas a apresentar a DMS-e ao Fisco Municipal, no prazo estabelecido em regulamento.”

(....)

“Art 19 – (....)

V – 5 (cinco) UFM por cada declaração não entregue;

VI– 0,5 (cinco décimos) da UFM por cada conjunto de até 5 informações omitidas, incompletas, ou erroneamente fornecidas;”

Art. 14 – Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei nº 323, de 27 de dezembro de 1995:

“Art. 7º (....)

§ 1º - A DMS-e consistirá em confissão de dívida por parte do declarante, ainda que possa ser alterada, por meio da DMS-e Retificadora, observados os prazos e critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º - A falta de recolhimento do ISSQN fundamentado em confissão de dívida estabelecida na DMS, será objeto de cobrança administrativa ou executiva, neste caso após a inscrição em dívida ativa, ainda que o

imposto possa ser lançado de ofício por procedimento administrativo fiscal em conjunto com a multa por infração aplicável.

(....)

Art 19 – (.....)

§ 4º. As penalidades previstas nos incisos V e VI terão como limite individual de 60 (sessenta) UFM por cada procedimento administrativo fiscal.

§ 5º. As penalidades descritas nos incisos V e VI serão aplicadas com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) de acordo com o regulamento, quando for constatado que não houve serviço prestado e/ou tomado, ou em caso de inatividade da empresa prestadora ou tomadora de serviços.

§ 6º – O contribuinte autuado com base neste artigo poderá proceder ao recolhimento do valor lançado em até 90 (noventa) dias, contado da data de ciência do auto de infração e intimação, com as seguintes reduções do valor da multa por infração:

a) 50% (cinquenta por cento), para recolhimento integral em até 30 (trinta) dias;

b) 45% (quarenta e cinco por cento), para recolhimento em duas parcelas iguais, vencidas em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias; e

c) 40% (quarenta por cento), para recolhimento em até três parcelas iguais, vencidas em até em até 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

§ 7º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, assim considerada o cometimento da mesma infração no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento da exigência, ou do término do prazo para interposição da defesa, ou, ainda, da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.”

Art. 15. Fica estabelecida a seguinte redação ao inciso I, do art. 68, da Lei 1.697, de 20 de dezembro de 1983:

“Art. 68. (...)

I – multa de mora, fracionada e adicionada diariamente até 120 dias, obedecido ao limite de 20% (vinte por cento).”

Art. 16. Fica estabelecida a seguinte redação aos incisos I e III, do art. 30 e parágrafo único do art. 32, da Lei nº 254, de 11 de julho de 1994:

“ Art. 30 – (....)

I – 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido, quando não recolhido pelo prestador de serviços no prazo legal, e na falta de retenção e recolhimento do imposto, nos casos previstos na legislação municipal;

II – (...)

III – 120% (cento e vinte por cento) do valor do imposto devido, aos que não recolherem o imposto retido no prazo legal.

(....)

Art. 32 – (....)

Parágrafo único - As penalidades previstas nos dispositivos referidos no “caput” deste artigo serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, assim considerada o cometimento da mesma infração no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento da exigência, ou do término do prazo para interposição da defesa, ou, ainda, da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.”

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas utilizar-se-á dos instrumentos dispostos nos artigos 198, 199 e 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro 1966, Código Tributário Nacional, visando ao interesse da Fazenda Pública.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 19. Revogadas as Leis nº 231, de 23 de dezembro de 1993, nº 277, de 27 de janeiro de 1995, e nº 324, de 27 de dezembro de 1995, e demais disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dispõe sobre a geração e utilização de créditos fiscal para tomadores de serviços nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º Caberá ao regulamento:

I - disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta ou estrutura operacional;

II - definir os serviços passíveis de geração de créditos fiscal para os tomadores de serviços;

III – definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações; e

IV – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§ 2º O contribuinte que não atender à obrigação de emissão de NFS-e, fica sujeito à multa de até cinco Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada à cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de valores de serviços:

I – até R\$ 500,00 – multa de 0,5 (cinco décimos) da UFM;

II – de R\$ 500,01 a R\$ 1000,00 - multa de 1 (uma) UFM;

III – de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 - multa de 2 (duas) UFM;

IV- de R\$ 5.000, 01 a R\$ 10.000,00 - multa de 3 (três) UFM;

V – de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 – multa de 4 (quatro) UFM;

VI – acima de R\$ 20.000,00 – multa de 5 (cinco) UFM.

§ 3º. A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§ 4º. A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento ou Auto de Infração e Intimação, observados os procedimentos regulamentares.

§ 5º. A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços – DMS, nem registrada no Livro de Registro e Apuração do ISSQN.

Art. 2º O tomador de serviços poderá utilizar, como crédito para fins do disposto no artigo 3º, parcela do ISSQN efetivamente recolhido, relativo às NFS- e passíveis de geração de crédito.

§ 1º O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o "caput" deste artigo nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do ISSQN:

I - 30% (trinta por cento) para as pessoas físicas;

II - 5% (cinco por cento) para as pessoas jurídicas, observado o disposto no § 2º deste artigo.

III - 2% (dois por cento) para pessoas jurídicas classificadas como contribuintes substitutos na legislação municipal, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Não farão jus ao crédito de que trata o "caput" deste artigo:

I - os órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as entidades controladas direta ou indiretamente por esses entes públicos, excetuadas as sociedades de economia mista que concorrem com a iniciativa privada;

II - as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas fora do território do Município de Manaus.

Art. 3º O crédito a que se refere o art. 2º desta lei poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar, referente a imóvel indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 1º Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço e o imóvel matriculado no Cadastro Imobiliário Municipal por ele indicado.

§ 2º Os créditos fiscais serão totalizados a cada exercício, em data estabelecida em regulamento, para abatimento do IPTU dos exercícios subseqüentes, aplicáveis somente aos imóveis que não possuam débitos em atraso.

§ 3º Os créditos fiscais de pessoas jurídicas ou físicas tomadoras de serviços que possuam débitos tributários relativos a IPTU e/ou taxas de serviços públicos municipais com ele lançadas ficam com sua utilização suspensa até que regularize a sua situação, nos termos definidos em regulamento.

§ 4º O crédito fiscal deverá ser utilizado no prazo de até cinco anos, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, extingue as taxas de serviços públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como hipótese de incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Entende-se como zona urbana àquela definida em Lei Municipal, desde que observe como requisito mínimo à existência de pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes, construídos ou mantidos pelo poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) Km do imóvel considerado.

§ 2º Observado o disposto nos incisos do parágrafo anterior, consideram-se, também, urbanas as áreas de transição urbana, constantes de loteamentos destinados à habitação, à indústria, ao comércio, e aos serviços, mesmo que localizados fora das zonas limítrofes definidas como urbanas pelo Plano Diretor.

Art. 2º Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município, o imposto incide proporcionalmente sobre a área nele situado.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.

CAPÍTULO II SUJEITO PASSIVO

Art. 4º Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 5º O sucessor responde pelo crédito tributário constituído quanto ao imóvel que suceda na propriedade, no domínio útil ou na posse.

§ 1º Os titulares de direito real sobre bem imóvel alheio, estabelecidos na legislação civil, quanto estiverem na posse direta do imóvel, ficam solidariamente responsáveis pelo imposto.

§ 2º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública a responsabilidade terá por limite máximo o preço da arrematação.

§ 3º Quando o adquirente da posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado por pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

CAPÍTULO III BASE DE CÁLCULO

Art. 6º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel edificado ou não edificado, determinada anualmente, conforme Planta Genérica de Valores contida nos anexos I e II, a ser atualizada periodicamente com base nos procedimentos de cálculo listados no anexo IV desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se bem imóvel edificado o equipamento, a construção ou edificação permanentes, que sirvam para uso, gozo ou habitação, sejam quais forem as suas formas ou destino, bem como suas unidades ou dependências com economia autônoma, ainda que localizadas em lotes distintos.

§ 2º Considera-se não edificado o bem imóvel:

I - em que houver construção paralisada ou em andamento;

II - em que houver edificações condenadas, em ruínas, ou em demolições;

III - cujas edificações sejam de natureza provisória, ou possam ser removidas sem destruição, alteração ou modificação;

IV - em que houver obra paralisada ou em andamento, em condições de inabitabilidade, possa edificações de natureza temporária, assim consideradas as construídas no exercício financeiro a que se referir ao lançamento, sejam demolíveis por força de disposição contratual, ou ordem judicial;

V - em que houver construções rústicas ou simplesmente cobertas, sem pisos e sem paredes.

Art. 7º Tratando-se de imóvel não edificado, com frente para mais de um logradouro, a tributação corresponderá a do logradouro que lhe atribua maior valor venal.

Art. 8º A Planta Genérica de Valores Imobiliários será utilizada para efeito de avaliação do imóvel em valores de metro quadrado de construção e de terreno, adotando-se para obtenção do valor venal os seguintes critérios:

I - Custo da construção do imóvel por tipo e padrão, segundo publicações por órgãos e instituições especializadas competentes, suas características, tais como, área construída de terreno, localização, padrão e estrutura de construção, cobertura, alinhamento, situação do lote, situação de unidade construída, e seu estado de conservação;

II - Valor do terreno, segundo pesquisas que levem em consideração os índices de valorização vinculados ao logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel, e de áreas que apresentem melhores condições de infra-estrutura, com potencial de concentração de atividades de indústria, de comércio e de serviços, conforme estabelecido no Plano Diretor, e suas características físicas, tais como, situação da quadra, topografia, pedologia, limitação, forma e acessibilidade a equipamentos urbanos e variáveis técnicas utilizáveis para fins de alienação;

III - Quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente, nos termos definidos em regulamento.

Art. 9º Todos os valores fixados na Planta Genérica de Valores Imobiliários terão sua correspondência em Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 10 Ocorrendo fatores supervenientes aos critérios de avaliação já fixados, ou atendendo a situações de calamidade pública ocorridas em zonas de localização dos imóveis, o Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, poderá alterar os valores contidos na Planta de Valores Imobiliários, nos termos definidos em regulamento.

Art. 11 Aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal de imóveis edificados quando:

I - O contribuinte impedir o levantamento dos elementos e características do imóvel, necessários à apuração de sua base de cálculo;

II - O imóvel estiver fechado ou inabitado, e seu proprietário ou responsável não for localizado;

III - Houver omissão quanto às informações que possibilitem apurar a base de cálculo, ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos e documentos fornecidos pelo sujeito passivo.

Parágrafo Único. Para efeito de arbitramento, a área total do terreno será considerada área construída, observados os critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV ALÍQUOTAS

Art. 12. As alíquotas do imposto são as contidas no anexo III desta Lei.

Art. 13. Aplicar-se-á alíquota progressiva no tempo, visando o cumprimento da função social da propriedade, nos termos da legislação municipal específica.

CAPÍTULO V CÁLCULO

Art. 14 O cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito de conformidade com procedimento disposto no anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VI CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

Art. 15 Os imóveis localizados na zona urbana e de transição urbana de Manaus, ainda que isentos ou imunes ao IPTU, ficam sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF.

Parágrafo Único. A inscrição cadastral é obrigatória e deve ser requerida separadamente para cada imóvel do contribuinte, admitindo-se o fracionamento da inscrição nas situações previstas em regulamento.

Art. 16 O cadastro será formado pelos dados da inscrição e respectivas atualizações e alterações, ainda que tais ações possam ser operadas de ofício, por meio de outros instrumentos obtidos pela repartição fiscal.

§ 1º O contribuinte requererá a inscrição cadastral sempre que formar uma unidade imobiliária, ficando, ainda, obrigado a comunicar sua atualização, sempre que promover modificações em suas características físicas.

§ 2º A obrigação referida no parágrafo anterior é extensiva à alteração cadastral, assim entendida como as modificações na titularidade ou uso da unidade imobiliária.

§ 3º A solicitação de inscrição e a comunicação de atualização ou alteração cadastral deverão ser efetuadas mediante requerimento próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência dos referidos eventos.

§ 4º A unidade imobiliária será cadastrada em função da testada principal, sendo esta considerada a da entrada principal do imóvel.

§ 5º Tratando-se de imóvel não edificado, a inscrição cadastral tomará por base a testada voltada para o logradouro que lhe atribua maior valor venal.

Art. 17. A inscrição, a atualização e a alteração no cadastro serão promovidas:

I - em virtude de requerimento ou comunicação do contribuinte ou de seu representante legal;

II - em virtude de requerimento ou comunicação de quaisquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - de ofício, em se tratando de patrimônio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundações, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição, atualização ou alteração deixar de ser feita no prazo legal, independentemente do contribuinte ou responsável ficar sujeito às penalidades previstas nesta lei.

Art. 18 Toda alteração decorrente de transferência de titularidade de bem imóvel deverá ser comunicada pelo sujeito passivo adquirente, ao Cadastro Imobiliário Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva transferência.

Parágrafo Único - As modificações na identificação do sujeito passivo do IPTU serão efetuadas mediante a exibição de documentos idôneos.

Art. 19 O cadastro será atualizado permanentemente, sempre que forem verificadas quaisquer alterações que modifiquem a situação do imóvel.

§ 1º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEMEF todas as ocorrências verificadas em relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo para a determinação dos tributos municipais.

§ 2º Qualquer que seja a época em que se promovam às atualizações cadastrais, constatada a efetiva

modificação no imóvel em relação a períodos anteriores, poderá ser promovida revisão de lançamento do IPTU de exercícios pretéritos, observado o prazo decadencial estabelecido na legislação tributária e descontados os valores do imposto recolhido.

CAPÍTULO VII LANÇAMENTO

Art. 20 O lançamento do IPTU será feito de ofício, anualmente, por meio de Decreto editado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em conta a situação da unidade imobiliária no exercício imediatamente anterior, e será efetuado no nome do contribuinte constante no Cadastro Imobiliário Municipal, com base nos elementos cadastrais.

§ 1º Admitir-se-á o lançamento e a revisão de lançamento do IPTU referido neste artigo durante o exercício, devendo ser observados o prazo de pagamento e impugnação estabelecidos em regulamento.

§ 2º A atualização de dados cadastrais, decorrentes de modificação física havida no imóvel durante o exercício, será considerada, para efeito de lançamento, a partir do exercício seguinte:

I - ao da conclusão da unidade predial, reforma ou aumento ou da ocupação quando esta ocorrer antes;

II - ao da ocorrência ou da constatação, nos demais casos.

Art. 21 O contribuinte será notificado do lançamento e das datas de vencimento do IPTU pela veiculação dessa matéria nos meios de comunicação de massa, independentemente do recebimento, por via postal, das guias de recolhimento desse tributo.

Parágrafo Único. Ficará disponibilizado ao contribuinte o acesso para impressão de guias do IPTU no Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus, e nos demais pontos de atendimento da SEMEF, desde o lançamento do tributo efetuado na forma do artigo anterior.

Art. 22 O lançamento será efetuado com base nos dados constantes no Cadastro, independente dos dados constantes neste terem sido atualizados ou alterados por iniciativa do contribuinte ou de ofício.

Art. 23 Quando o loteamento não estiver com situação regularizada, o lançamento será efetuado em nome do detentor da posse direta da unidade imobiliária.

Art. 24 O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage à data da ocorrência do fato gerador.

Art. 25 O lançamento do IPTU será efetuado no exercício posterior à data da entrega do imóvel alienado ou construído, com base nas informações obtidas na declaração referida no art. 33 desta Lei.

Art. 26 Para efeito de lançamento, será considerada a situação física do bem imóvel, quando esta for diferente da situação contida no respectivo título de propriedade.

Art. 27 Na hipótese de condomínio, o lançamento será realizado observando o seguinte critério:

I – Para condomínio em edificações:

a) as unidades autônomas, em nome de cada condômino, titular de domínio útil ou possuidor;

b) as partes comuns, em nome do condomínio, ou rateada proporcionalmente à fração ideal de cada unidade autônoma;

c) em shopping centers, em nome do condomínio, ainda que haja individualização em áreas comerciais autônomas.

II – Para condomínio ordinário:

a) quando indiviso, em nome de cada condômino, titular do domínio útil ou possuidor, observada a fração ideal;

b) quando diviso, em nome de cada condômino, titular do domínio útil ou possuidor, observado a parte de cada um, de acordo com a fração ideal.

Art. 28 O lançamento será efetuado para cada imóvel, com base nas informações existentes no Cadastro Imobiliário Municipal e poderá ser impugnado pelo sujeito passivo, seja contribuinte, responsável solidário, ou representante legal, por meio do pedido de revisão de lançamento, até trinta dias da data do vencimento da cota única ou primeira parcela, observadas as disposições regulamentares.

Art. 29 O pedido de revisão referido no artigo anterior dar-se-á quando o requerente entender que o lançamento:

I – é nulo, por ilegitimidade ativa ou passiva;

II – incidiu em vício formal, por descumprimento em matéria de direito estabelecida na legislação tributária vigente;

III – está irregular quanto à matéria de fato, relativo a dados cadastrais, com valor lançado maior que o imposto devido;

Art. 30 As impugnações decorrentes das situações dispostas nos incisos I e II do artigo anterior serão julgadas de acordo com o Procedimento Administrativo Tributário definido na legislação tributária municipal, podendo ser recolhido o IPTU de acordo com os critérios regulamentares.

§ 1º Quando o vício for sanável, será efetuada a revisão de lançamento, devendo o sujeito passivo efetuar o recolhimento observado os prazos e critérios definidos em regulamento.

§ 2º Quando da ocorrência de vício formal insanável, deverá ser efetuado novo lançamento, se couber, conforme regulamento.

Art. 31 Para as impugnações fundadas no disposto no inciso III, do artigo 29, o defendente deverá observar o seguinte procedimento:

I – recolher o valor do tributo que considera correto, por meio da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM avulso disponibilizado no Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus, observadas as disposições regulamentares.

II – apensar ao pedido de revisão de lançamento cópia do comprovante do recolhimento da cota única ou primeira parcela do IPTU recolhido por meio do DAM avulso;

III - anexar ao pedido de revisão o Quadro de Informações Cadastrais gerado pelo Sistema de Emissão de DAM avulso, constando os dados da situação física do imóvel imputados pelo sujeito passivo no Portal Eletrônico, assumindo total responsabilidade pelas informações, mediante assinatura do referido quadro, conforme modelo estabelecido em regulamento;

IV – submeter-se a eventual visita ao imóvel, visando à aferição dos dados informados no quadro referido no inciso anterior.

Parágrafo único. O contribuinte que não possuir meios próprios de acesso ao Portal Eletrônico, poderá dirigir-se a qualquer ponto de atendimento da SEMEF.

Art. 32 Da decisão proferida quanto ao pedido de revisão referido no artigo anterior, poderá ensejar nos seguintes resultados:

I – Na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher a diferença do imposto devido, com incidência dos encargos moratórios estabelecidos na legislação, nos prazos definidos em regulamento, ficando sujeito a eventuais sanções estabelecidas nesta lei;

II - Na procedência do pedido, o contribuinte será cientificado, devendo haver alteração cadastral e retificação do lançamento, com a efetiva quitação decorrente do IPTU pago por meio do DAM avulso, devendo ser creditado ao histórico de recolhimento da

matrícula do imóvel do sujeito passivo, a diferença de tributo recolhido a maior, se houver, podendo este valor ser objeto de restituição, compensação, ou ser aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo interessado, observado o disciplinamento regulamentar.

III – Se parcialmente procedente, efetuar a revisão cadastral e retificar o lançamento, devendo o contribuinte recolher a diferença do tributo devido, com os encargos moratórios incidentes, nos prazos estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 33 Fica instituída a Declaração Mensal Imobiliária Eletrônica – DMI-e, visando informar à SEMEF, as operações relativas a alienações e construção de imóveis, realizadas por imobiliárias, incorporadoras e construtoras, contado da data da entrega oficial da chaves ou da conclusão da edificação, ficando seu conteúdo e prazo de envio a serem definidos em regulamento.

Parágrafo Único. Além das imobiliárias, incorporadoras e construtoras, ficam também obrigados a enviar a DMI-e, em modelo específico, os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e Notas, visando informar dentre outros atos que lhes são próprios, a inscrição, averbação, escrituração, de imóveis e direitos a eles relativos, ficando seu critério de preenchimento, conteúdo e prazo de entrega a ser definido em matéria regulamentar.

Art. 34 Os proprietários de imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento devem solicitar sua inscrição cadastral dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. Na hipótese de áreas loteadas, o desdobramento da inscrição só se efetivará com a apresentação pelos proprietários do projeto de loteamento aprovado pelo órgão municipal competente.

Art 35 Admitir-se-á a inscrição cadastral de ofício das unidades resultantes de loteamento imobiliário, ainda que na falta de sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, ou do projeto aprovado referido no artigo anterior, quando se verificar a ocorrência da posse direta das unidades autônomas, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único. A inscrição cadastral efetuada na forma deste artigo possui caráter precário, podendo ser cancelada por determinação judicial, ou a requerimento do titular da propriedade, desde que este demonstre a sua situação legal, ainda, que tal matéria fique subordinada a decisão judicial.

Art. 36 É dever do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel, permitir a entrada da autoridade competente ou pessoa contratada pela administração pública, para proceder à medição do imóvel para efeito de atualização cadastral, cadastramento, recadastramento, ou atendimento a pedido de revisão de lançamento de IPTU, decorrente de solicitação ou impugnação do contribuinte ou responsável, além de exibir documentos, comprovantes de recolhimento, ou outro documento vinculado ao imóvel, que lhe for solicitado.

§ 1º O impedimento ou a inviabilização de acesso ao imóvel, quando do pedido de revisão de lançamento por impugnação, implicará no seu imediato arquivamento, além da possibilidade de aplicação de sanções definidas na legislação municipal.

§2º O impedimento e a inviabilização referidos no parágrafo anterior serão definidos em regulamento.

Art. 37 O adquirente ou cessionário de imóvel ou de direito real a ele relativo, de pessoa física ou jurídica, isenta ou imune ao IPTU, fica obrigado a comunicar essa

situação ao Cadastro Imobiliário Municipal, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura do contrato ou qualquer outro documento que dê suporte a essa operação, observado o disciplinamento regulamentar.

Parágrafo Único. A obrigação referida neste artigo aplica-se também ao transmitente ou cedente do imóvel ou do direito real a ele relativo.

Art. 38. O descumprimento das obrigações definidas neste capítulo e em outros dispositivos desta norma legal, sujeita os infratores às sanções estabelecidas Lei.

CAPÍTULO IX PAGAMENTO

Art. 39 O IPTU poderá ser recolhido integralmente em cota única, ou, a critério do Poder Executivo Municipal, em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, sendo facultada a aplicação de descontos diferenciados ao contribuinte que optar pelo pagamento desse tributo por meio de débito automático bancário, ou em outras modalidades de pagamentos definidas em regulamento.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo definirá, a cada exercício, os percentuais dos descontos referidos aplicáveis ao pagamento em cota única, em débito automático, ou em outra modalidade de interesse da Administração, observado o limite total máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 40. O valor do IPTU será quantificado em Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 41. O pagamento de cada parcela independe das anteriores e não presume a quitação das mesmas.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento de parcelas consecutivas ou não, em quantidade e situações definidas em regulamento, acarretará o vencimento antecipado do total da dívida.

CAPÍTULO X ISENÇÃO

Art. 42 O contribuinte que possuir imóvel cujo IPTU seja inferior a uma UFM fica isento desse imposto.

§ 1º A isenção referida neste artigo será concedida de ofício, com base nos dados cadastrais constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º O contribuinte poderá ser cientificado de sua isenção, devendo manifestar-se caso os dados cadastrais do imóvel não correspondam ao verdadeiro, especialmente quando a divergência implicar na majoração do seu valor venal, por alteração nos dados físicos da unidade imobiliária, observado o procedimento definido em regulamento.

Art. 43 A área do imóvel reconhecida pelo Poder Público Municipal como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, nos termos da Lei Municipal nº 886, de 14 de outubro de 2005, está isenta do IPTU, devendo o contribuinte observar os procedimentos regulamentares.

Art. 44 Ficam integralmente mantidas as disposições da Lei nº 12, de 5 de julho de 1990, que dispõe sobre isenção de IPTU aos contribuintes que possuam somente um imóvel e nele residam, desde que a renda familiar não exceda o limite que especifica, observadas as formalidades estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. O contribuinte que gozar irregularmente da isenção, com base na lei referida neste artigo, fica sujeito à sanção estabelecida nesta lei, sem prejuízo do pagamento do imposto devido, encargos moratórios e multa por infração, esta aplicada nos casos de notificação de ofício ou auto de infração.

Art. 45. Ficam isentos do IPTU, pelo prazo de três anos, os imóveis de interesse histórico ou cultural,

assim reconhecidos pelo órgão municipal competente, que tenham suas fachadas e coberturas restauradas em suas características arquitetônicas originais, devendo o contribuinte observar os procedimentos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da isenção deverá cumprir a sua função social, nos termos da legislação aplicável, devendo, quando sua utilização envolver o exercício de atividade econômica, esta observar o licenciamento concedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 46. O imóvel que atenda aos critérios definidos no parágrafo primeiro do art. 1º. desta lei, localizado na zona de expansão urbana, com uso predominantemente agrícola, gozará de redução de até 75% do IPTU, nos termos e condições previstas em regulamento.

Parágrafo Único. Os atuais imóveis de uso comprovadamente agrícola, localizados nas demais zonas da cidade, gozarão da isenção referida no caput deste artigo, desde que este uso seja permitido pelas leis de diretrizes urbanas, conforme critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO XI INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 47. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação tributária principal ou acessória estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo Único. O cometimento de infração sujeita o infrator às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 48. A falta de recolhimento parcial ou total do IPTU, apurada por procedimento administrativo fiscal, sujeita o contribuinte à multa por infração de 40% (quarenta por cento) do imposto não recolhido.

§ 1º. O lançamento desta penalidade será efetuado:

I - isoladamente, quando o imposto tiver sido lançado de ofício, havendo conformidade das informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal com as características físicas do imóvel, na data da ocorrência do fato gerador desse tributo;

II - conjuntamente com o imposto, quando verificada diferença positiva entre o valor do imposto devido e o lançado, mediante constatação da falta de conformidade das informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal com as características físicas do imóvel, na data da ocorrência do fato gerador desse tributo.

§ 2º - Haverá incidência de juros moratórios sobre o valor do imposto apurado na forma do inciso II, do parágrafo anterior, destacando-se o referido encargo quando do lançamento.

Art. 49. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, apuradas por procedimento administrativo fiscal ou detectadas pela administração fazendária por meio de outros instrumentos, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – quando cometida por pessoa física:

a) de 2 (duas) UFM, por deixar de inscrever-se no Cadastro Imobiliário de Contribuintes, na forma e prazos previstos na legislação;

b) de 1 (uma) UFM, pela falta de comunicação de modificação dos dados referentes às características físicas do imóvel, constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, para atualização cadastral, na forma e prazos previstos na legislação;

c) de 1 (uma) UFM, pela falta de comunicação de alteração no uso ou na titularidade do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

d) de 2 (duas) UFM, por deixar de comunicar, na forma e prazos estabelecidos na legislação, a alienação e

aquisição de imóvel, estando no gozo da isenção e nos casos disciplinados em regulamento;

e) de 2 (duas) UFM, pela falta de entrega da DMI-e, aplicável por cada declaração;

f) de 0,5 (cinco décimos) da UFM, por cada conjunto de até cinco informações omitidas, incompletas, ou erroneamente fornecidas na DMI-e;

g) de 5 (cinco) UFM, por impedir o acesso do agente fazendário para verificação de dados cadastrais;

h) 8 (oito) UFM, por fornecer ou apresentar ao fisco informação ou documento inexato ou inverídico, para cada documento inexato ou inverídico.

i) 8 (oito) UFM, por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

j) 8 (oito) UFM, aos que não promoverem a inscrição dos imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

l) 15 (quinze) UFM, por embaraçar ou impedir a ação da autoridade fiscal, ou por deixar de prestar informação, exibir comprovante de pagamento, documento ou outro qualquer, quando solicitado pelo fisco, ou por prestar informações com dolo, má fé, fraude ou simulação, ou, ainda, por falsificar autenticação bancária em guias de recolhimento de imposto, para cada guia falsificada;

m) 5 (cinco) UFM, pelo gozo irregular da isenção referida no parágrafo único do art. 44, desta Lei, aplicável por cada ano gozado irregularmente; e

n) 2 (duas) UFM, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida nesta lei.

II – quando cometida por pessoa jurídica, ou empresário:

a) de 4 (quatro) UFM, quando deixar de inscrever-se no Cadastro Imobiliário de Contribuintes, na forma e prazos previstos na legislação;

b) de 2 (duas) UFM, quando deixar de comunicar as modificações dos dados referentes às características físicas do imóvel, constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, para atualização cadastral, na forma e prazos previstos na legislação;

c) de 2 (duas) UFM, pela falta de comunicação de alteração no uso ou na titularidade do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

d) de 4 (quatro) UFM, por deixar de comunicar, na forma e prazos estabelecidos na legislação, a venda de imóvel, estando no gozo de isenção ou imunidade;

e) de 4 (quatro) UFM, pela falta de entrega da DMI-e, aplicável por cada declaração;

f) de 1 (uma) UFM, por cada conjunto de até 5 informações omitidas, incompletas, ou erroneamente fornecidas na DMI-e;

g) de 10 (dez) UFM, por impedir o acesso do agente fazendário para verificação de dados cadastrais;

h) 15 (quinze) UFM, por fornecer ou apresentar ao fisco informação ou documento inexato ou inverídico, para cada informação ou documento inexato ou inverídico.

i) 15 (quinze) UFM, por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

j) 15 (quinze) UFM, aos que não promoverem a inscrição dos imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

l) 30 (trinta) UFM, por embaraçar ou impedir a ação da autoridade fiscal, ou por deixar de prestar informação, exibir comprovante de pagamento, documento ou outro qualquer, quando solicitado pelo fisco, ou por prestar informações com dolo, má fé, fraude ou simulação, ou, ainda, por falsificar autenticação bancária em guias de recolhimento de imposto, para cada guia falsificada;

m) 20 (vinte) UFM, pelo gozo irregular da isenção referida no parágrafo único do art. 44, desta Lei, aplicável por cada ano gozado irregularmente; e

n) 5 (cinco) UFM, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. O lançamento das penalidades será efetuado pela autoridade fiscal competente, por meio do auto de infração e intimação, quando decorrente de procedimento administrativo fiscal, ou por meio de notificação de lançamento, quando detectado por outros instrumentos pela administração fazendária, observadas as formalidades regulamentares.

Art. 50. O sujeito passivo de autuação ou notificação fiscal, nos termos desta lei, poderá proceder ao recolhimento do valor lançado em até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de ciência do auto de infração e intimação, com as seguintes reduções do valor da multa por infração:

- a) 50% (cinquenta por cento), para recolhimento integral em até 30 (trinta) dias;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento), para recolhimento em duas parcelas iguais, vencidas em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;
- c) 40% (quarenta por cento), para recolhimento em três parcelas iguais, vencidas em até em até 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;
- d) 35% (trinta e cinco por cento), para recolhimento em quatro parcelas iguais, vencidas em até em até 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias; e
- e) 30% (trinta por cento), para recolhimento em cinco parcelas iguais, vencidas em até em até 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), e 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 51. As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada o cometimento da mesma infração no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento da exigência, ou do término do prazo para interposição da defesa, ou, ainda, da data da decisão condenatória irreversível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

Art. 52. O sujeito passivo que tenha sido autuado ou notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da intimação ou notificação, para o pagamento do crédito tributário ou penalidade lançada por meio de notificação fiscal ou Auto de Infração e Intimação ou notificação fiscal, ou para apresentação de impugnação, observado o Processo Administrativo Fiscal estabelecido na Legislação Municipal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

- I – juros de mora, à razão de um por cento ao mês calendário ou fração;
- II – multa de mora, fracionada e adicionada diariamente até 120 dias, obedecido ao limite de 20% (vinte por cento).

Art. 54. O órgão competente poderá, a qualquer tempo, efetivar a inscrição de ofício de imóveis, legalizados ou não, desde que apurados os elementos necessários para esse fim.

Art. 55. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá o órgão competente rever os valores venais, adotando novos critérios de correção, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 56. Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 57. Ficam extintas as taxas de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros públicos e de limpeza pública.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de números 1.748/84, 181/93, 220/93 e 520/99.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no exercício de 2007.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (CONSTRUÇÃO)

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR/UFM
01	Construção Precária	01
02	Casa	11
03	Apartamento	12
04	Apartamento Cobertura	19
05	Sala Comercial	12
06	Loja	12
07	Telheiro	04
08	Condomínio Horizontal	12
09	Favela	01
10	Palafita	01
11	Galpão Fechado	08
12	Galpão Aberto	05
13	Posto de Gasolina	07
14	Arquitetura Especial	20
15	Indústria	10
16	Outros	11

ANEXO II

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (TERRENOS)

SETOR	VALOR (UFM)	SETOR	VALOR (UFM)
01	3,87	31	1,18
02	3,87	32	1,41
03	3,87	33	1,31
04	3,87	34	1,18
05	1,50	35	2,86
06	3,79	36	1,77
07	2,86	37	1,17
08	3,46	38	0,61
09	1,15	39	0,62
10	1,23	40	0,78
11	1,15	41	1,38
12	3,46	42	1,07
13	3,46	43	0,09
14	1,41	44	0,48
15	2,62	45	0,76
16	2,65	46	0,76
17	1,52	47	0,33
18	1,25	48	0,16
19	1,41	49	0,56
20	1,10	50	1,34
21	1,01	51	1,93
22	1,01	52	0,16
23	1,77	53	0,30
24	1,53	54	0,63
25	1,53	55	0,63
26	2,01	56	0,38
27	0,95	57	0,38
28	1,18	58	0,38
29	1,69	59	1,31
30	0,78	60	0,11

ANEXO III

ALÍQUOTAS DO IPTU

Valor Venal Imóvel edificado (UFM)	Alíquota (%)
Até 499,99	0,20
500,00 a 999,99	0,30
1000,00 a 1999,99	0,40
2000,00 a 3999,99	0,50
4000,00 a 5999,99	0,60
6000,00 a 7999,99	0,70
acima de 8000,00	0,90

Valor Venal Imóvel não edificado (UFM)	Alíquota (%)
Até 599,99	1,00
600,00 a 1200,00	1,50
Acima de 1200,00	2,00

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITOTIAL URBANO - IPTU

1 – AVALIAÇÃO DE TERRENOS

Fórmula: $VT = AT \times FI \times FCI \times FC2 \times FC3 \times Vm2T$

ONDE:

VT = Valor do Terreno
 AT = Área do Terreno
 FI = Fração Ideal do Terreno
 FC1 = Fator de Correção quanto à situação (Índice 1)
 FC2 = Fator de Correção quanto a topografia (Índice 2)
 FC3 = Fator de Correção quanto à pedologia (Índice 3)
 Vm2T = Valor do Metro Quadrado do Terreno (ANEXO II)

Fórmula da Fração Ideal do Terreno: $FI = AEU / ATE$

ONDE:

FI = Fração Ideal
 AT = Área do Terreno
 ATE = Área Total Edificada
 AEU = Área Edificada da Unidade em Avaliação

OBS.: Na hipótese do terreno apresentar apenas uma unidade edificada ou se tratando de unidade territorial (sem área construída), a fração ideal é igual a 1 (um).

Valores dos fatores corretivos de terrenos:

FC1 – Índice nº 1		FC2 – Índice nº 2		FC3 – Índice nº 3	
Situação	Índice	Topografia	Índice	Pedologia	Índice
Esquina	1,1	Plano	1,0	Inundável + 50%	0,5
Meio da Quadra	1,0	Aclive	0,9	Inundável – 50%	0,8
Vila	0,8	Declive	0,8	Firme	1,0
Encravo	0,8	Irregular	0,8		
Condomínio Horizontal	1,2				
Favela, Palafita, Gleba	0,5				

2 – AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

$VE = Vm2 \times \text{ÁREA} \times CAT \times FC4 \times FC5 \times FC6 \times FC7$

ONDE:

VE = Valor da Edificação
 Vm2 = Valor Metro Quadrado da Edificação (Anexo I)
 ÁREA = Área Total da Edificação em metro quadrado
 CAT = Somatório dos Pontos dos Componentes da Edificação (Anexo V)
 FC4 = Fator de Alinhamento
 FC5 = Situação da Edificação
 FC6 = Posição da Unidade Construída
 FC7 = Padrão Construtivo

Valores dos fatores corretivos das edificações:

FC4	= ALINHADA	=1,00
	RECUADA	=1,10
FC5	= ISOLADA	=1,10
	CONJUGADA	=1,00
	GEMINADA	=0,90
FC6	= FRENTE	=1,10
	FUNDOS	=0,80
	SUP.FRENTE	=1,10
	SUP.FUNDOS	=1,00
	SOBRELOJA	=0,90
	GALERIA	=0,80
	VILA	= 0,80
FC7	= LUXO	=1,40
	ALTO	=1,20
	MÉDIO	=1,00
	MÉDIO POPULAR	=0,90
	POPULAR	=0,80
	BAIXO(MOCAMBO)	=0,01

3 – OBTENÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Fórmula: $VV = VT + VE$

ONDE:

VV = Valor Venal do Imóvel
 VT = Valor do Terreno
 VE = Valor da Edificação

4 – CÁLCULO DO IMPOSTO IMOBILIÁRIO

Fórmula: $IPTU = VV \times \text{Alíquota}$

ONDE:

IPTU = Valor do IPTU
 VV = Valor Venal do Imóvel
 Alíquota = Alíquota (Anexo III)

ANEXO V

VALORES DO CAT – ÍNDICE DE COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

	Componente Da construção	Casa, Condomínio horizontal, outros	Constr. Precária favela, palafita	Apartamento, Apartamento de cobertura	Sala Comercial	Loja	Galpão	Telheiro	Indústria	Arquitetura especial	Posto de Gasolina
ESTRUTURA	ALVENARIA	15	06	15	15	15	10	20	12	15	20
	MADEIRA OU TAIPA	05	05	15	15	10	05	10	10	10	05
	METÁLICA	30	25	22	22	22	15	50	22	20	40
	CONCRETO	25	18	20	20	20	12	30	18	16	35
	MISTA	12	10	18	18	18	12	12	18	18	30
COBERTURA	ZINCO-PALHA	05	05	27	05	05	20	10	10	00	15
	CIMENTO/AMIANTO	15	10	27	15	15	20	25	22	00	20
	TELHA DE BARRO	18	10	27	18	18	20	25	25	30	20
	LAJE	20	20	27	27	27	30	30	30	00	25
	METÁLICA	20	15	27	00	32	35	50	30	00	30
OUTRO	15	10	27	15	27	25	25	25	00	25	
PAREDES	SEM TAIPA	00	00	00	00	00	00	00	00	00	10
	MADEIRA-SIMPLES	05	05	00	05	05	05	00	05	00	05
	MADEIRA-DUPLA	04	04	00	04	04	10	00	04	30	04
	CONCRETO	08	05	00	08	08	15	00	08	00	08
	ESPECIAL	30	20	00	34	34	30	00	25	00	15
ALVENARIA/OUTRO	30	20	00	34	34	30	00	25	00	15	
	ALVENARIA/OUTRO	25	15	34	25	25	25	00	25	00	15
REVEST. FACHADA	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00	00	10
	EMBOÇO	05	05	05	05	05	05	00	05	00	05
	REBOÇO	10	10	10	10	10	10	00	10	20	10
	MAT. CERÂMICO	15	20	12	12	12	12	00	12	00	15
	MADEIRA ESPECIAL	05	10	05	05	05	05	00	05	00	05
	ESPECIAL	20	30	17	17	12	20	00	23	20	15
	TOTAL	100	100	100	100	100	100	10000	100	100	100

DECRETO Nº 8.769, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ESTABELECE a remuneração do Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU para serviços prestados no controle e administração do transporte especial, modalidade executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as mudanças administrativas trazidas pela Lei Municipal nº 937, de 20 de janeiro de 2006, e pela Lei Municipal nº 938, de 20 de janeiro de 2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de remuneração para serviços específicos e divisíveis prestados pelo Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU,

DECRETA:

Art.1º A remuneração dos serviços prestados pelo Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU, para controle, fiscalização e administração dos serviços de transporte coletivo público de passageiros do tipo especial, modalidade executivo, será regulamentada por este Decreto.

Art.2º As delegatárias dos serviços de transporte coletivo público de passageiros, do tipo especial, modalidade executivo, pagarão mensalmente ao Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU o valor correspondente a 02 (duas) UFM's.

Art.3º Sem prejuízo da remuneração fixada no artigo anterior, as delegatárias pagarão, em UFM's, ao Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU, a título de remuneração, os seguintes serviços:

I - Renovação da delegação	- 1,15
II - Substituição de veículo	- 0,40
III - Exclusão de veículo do sistema	- 0,40
IV - Cadastro de condutor auxiliar	- 0,40
V - Vistoria anual de veículo	- 0,50

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.770 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 inciso XII e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público de abastecimento de água no Parque das Laranjeiras;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é imprescindível à adequada manutenção do serviço, a teor dos elementos informativos constantes do Processo nº 2004/05000649,

DECRETA:

Art.1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras localizada na rua Marquês de Quixeramobim – Parque das Laranjeiras, de suposta propriedade do Centro Universitário Nilton Lins, com área de 2.326,686m² e perímetro de 512,520 metros lineares, delimitado da forma a seguir descrita: Norte: com o Centro Universitário Nilton Lins, através de seis segmentos de reta, inicia-se no marco M-4 localizado junto ao muro de divisa, deste segue com uma distância de 34,30 metros com Azimute de 89º18'09" até encontrar o marco M-5, deste segue com uma distância de 11,40 metros com Azimute de 175º17'13" até encontrar o marco M-6, deste segue com uma distância de 102,44 metros com Azimute 88º42'10" até encontrar o marco M-7, deste segue com uma distância de 76,74 metros com Azimute 83º54'45" até encontrar o marco M-8, deste segue com uma distância de 10,63 metros com Azimute 1º52'22" até encontrar o marco M-9, deste segue com uma distância de 13,73 metros com Azimute 90º48'38" até encontrar o marco M-10; Sul: com terras do Centro Universitário Nilton Lins, através de dois seguimentos de reta, inicia-se no marco M-1, localizado junto ao muro de divisa, deste segue com uma distância de 90,12 metros com Azimute 263º54'45" até encontrar o marco M-2, deste segue com uma distância de 136,66 metros com Azimute de 268º50'19" até encontrar o marco M-3; Leste: com a rua Marquês de Quixeramobim, através de um segmento de reta inicia-se no marco M-10 localizado junto o muro de divisa, deste segue com uma distância de 17,00 metros com Azimute 180º48'38" até encontrar o marco m-1.; Oeste: com terras do Centro Universitário Nilton Lins, através de um seguimento de reta, inicia-se no marco M-3 localizado junto ao muro de divisa, deste segue com uma distância de 19,44 metros com Azimute 355º24'09" até encontrar o marco M-4.

Art.2º O imóvel identificado destina-se à utilização, pela empresa Águas do Amazonas S.A., para manutenção de instalações ali existentes, responsáveis pela distribuição e abastecimento de água aos usuários do Parque das Laranjeiras.

Art.3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art.4º O expropriado deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de dez (10) dias, a documentação comprobatória da propriedade do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: Escritura Pública, Registro Imobiliário, Certidão Vintenária, Certidão de Quitação de Impostos e Negativa de ônus reais que recaiam sobre o mesmo; reipersecutória Certidões Negativas do(s) Distribuidor(es) da Justiça Federal e Comum.

Art.5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da empresa concessionária do serviço, Águas do Amazonas.

Art.6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.772, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

PRORROGA o prazo do Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS/Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no exercício da competência que lhe confere o inciso I, artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o disposto no “caput” do artigo 6º da Lei nº 1.036, de 19 de setembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Recuperação Fiscal de Manaus – REFIS/Manaus fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de conformidade com que o dispõe o “caput” do artigo 6º, da Lei nº 1.036, de 19 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis para que a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação – SEMCTI providencie as adaptações necessárias ao programa do REFIS/Manaus, findo o qual o contribuinte poderá aderir ao Programa em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 200616371998-SEMSA, de 15/02/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 15/02/2006, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária ETELVINA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA CRUZ, auxiliar de enfermagem A-16, matrícula 088.451 0 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Manaus, 21 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/4114/4147/08552-SEMED, de 30/11/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 30/11/2006, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I,

da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária MÁRCIA ANDRÉA DE OLIVEIRA GUEDES, professor NP-2-R-1, matrícula 063.598 7 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Manaus, 21 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/4114/4147/08643-SEMED, de 04/12/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 04/12/2006, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária MARIA JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA, professor NA-1-R-6, matrícula 064.656 3 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Manaus, 21 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 46182006, de 02.05.2006,

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 14.07.2006, com base nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c artigo 28, § 1º da Lei nº 870, de 21.07.05, o servidor CARLOS ARTUR FERREIRA, Motorista S.O.S A-01, matrícula 073.026 2 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com os proventos mensais de R\$ 1.357,07 (Hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL –
R\$ 1.401,00 (Hum mil, quatrocentos e um reais).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 1.357,07 (Hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

TOTAL DO PROVENTO – Artigo 40, § 3º da
Constituição Federal. R\$ 1.357,07

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2004/09/004680, de 13.10.2004,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal e artigo 30 da Lei Municipal nº 870/05, a servidora DIRCINHA CARMIN DO NASCIMENTO, Auxiliar de Enfermagem A 16, matrícula 065.983 5 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com os proventos mensais de R\$ 889,82 (Oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 889,82 (Oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).	
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 1.000,59 (Hum mil reais e cinquenta e nove centavos).	
VALOR DO PROVENTO – De acordo com o artigo 40, § 2º, da Constituição Federal.	R\$ 889,82

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/10/000435, de 24.04.2006,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 336, de 19.03.96, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.483, de 23.02.99, o servidor EDMAR OLIVEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula 082.305 8 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), com os proventos mensais de R\$ 283,11 (Duzentos e oitenta e três reais e onze centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).	
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 - R\$ 1.013,75 (Hum mil, treze reais e setenta e cinco centavos).	
PROVENTO PROPORCIONAL (3889/12775) – calculado sobre o valor da remuneração integral – Artigo 40, § 2º da Constituição Federal, c/c Artigo 53, da Orientação Normativa SPS nº 03, de 13.08.04.	R\$ 283,11

Obs.: O valor do provento acima deverá ser equiparado ao salário mínimo vigente, de acordo com a Constituição Federal.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2004/09/000630, de 27.02.2004,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e mantida pela Emenda Constitucional nº 41/03, a servidora FRANCISCA MARTINS DA COSTA, auxiliar de enfermagem A-18, matrícula 063.921 4 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com os proventos mensais de R\$ 843,55 (Oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR MÉDIO DO BENEFÍCIO (80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES), Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 - R\$ 975,98 (Novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).	
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 843,55 (Oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).	
TOTAL DOS PROVENTOS - § 2º do art. 40 da Constituição Federal.	R\$ 843,55

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 200507795, de 28.04.2005,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, c/c artigo 31 da Lei Municipal nº 870/05, a servidora MARIA ADELAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais D-II-04, matrícula 012.894 5 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com os proventos mensais de R\$ 277,14 (Duzentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).	
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 436,45 (Quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).	
VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (7986/10950) – Calculado sobre o valor da remuneração integral, nos termos do Artigo 40, § 2º da Constituição Federal e Artigo 53, da Orientação Normativa SPS nº 03, de 13.08.04.	R\$ 277,14

Obs.: O valor do provento acima deverá ser elevado ao salário mínimo vigente, de acordo com a Constituição Federal.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2005/09/006857 de 30.11.2005,

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 20.03.2006, com base nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora MARIA JOSÉ ALVES RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais C-07, Matrícula 009.746 2 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com os proventos mensais de R\$ 553,84 (Quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO INTEGRAL DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-10 - Lei nº 286/95, c/c Decreto nº 7.922, de 06.06.05.	R\$ 300,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20%, INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BASE, artigo 203, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.118/71, c/c art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº. 1.870/86.	R\$ 60,00
GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE - Artigo 5º, da Lei nº 333/96.	R\$ 193,84
TOTAL DOS PROVENTOS.	R\$ 553,84

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2004/09/000570, de 19.02.2004,

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 25.08.2005, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, c/c artigo 30 da Lei Municipal nº 870/05, a servidora SEBASTIANA GARCIA MEDEIROS, cozinheiro D-11, matrícula 002.632 8 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com os proventos mensais de R\$ 664,50 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 664,50 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 833,57 (Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR DOS PROVENTOS – Artigo 40, § 2º da Constituição Federal. R\$ 664,50

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a contar de 27.12.2006, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária CLARA MARIA PEREIRA PANTOJA, matrícula 102.331-4 B, Chefe do Núcleo do CRAS da Região Centro-Oeste, DAS-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC).

II - NOMEAR, na forma prevista no inciso II artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o senhor VANILSON GUIMARÃES DA SILVA, para exercer, a contar de 28.12.06, o cargo mencionado no Inciso I deste Decreto.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a contar de 27.12.2006, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária LÍCIA MARA OMENA BONATES DA CUNHA, matrícula 066.854-0 J, Gerente de Inclusão Produtiva, DAS-2, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC).

II - NOMEAR, na forma prevista no inciso II artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a senhora SIMONE MOURA COSTA, para exercer, a contar de 28.12.06, o cargo mencionado no Inciso I deste Decreto.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a contar de 27.12.2006, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária SAMANTHA KELLY

MARCZYNSKI, matrícula 102.382-9 B, Coordenadora de Segurança Alimentar, DAS-3, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC).

II - NOMEAR, na forma prevista no inciso II artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o senhor EDUARDO PEREIRA DO COUTO, para exercer, a contar de 28.12.06, o cargo mencionado no Inciso I deste Decreto.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/1170/4128/01636, de 03.10.2006,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 30, da Lei Municipal nº 870/05, a servidora MARIA ANITA DE JESUS DOS SANTOS, auxiliar de serviços municipais B-II-III, matrícula 002.451 1 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPHAD), com os proventos mensais de R\$ 1.095,00 (Hum mil e noventa e cinco reais), discriminados na forma abaixo:

VALOR MÉDIO DO BENEFÍCIO (80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES), Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 55 da Lei nº 870/05 - R\$ 1.185,86 (Hum mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 1.095,00 (Hum mil e noventa e cinco reais).

TOTAL DOS PROVENTOS - § 2º do art. 40 da Constituição Federal, c/c o § 8º, do art. 55, da Lei nº 870/05. R\$ 1.095,00

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 200508446, de 10.05.2005,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, c/c artigo 31 da Lei Municipal nº 870/05, a servidora MARIA DA SILVA CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais B-II-02, matrícula 071.946 3 B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com os proventos mensais de

R\$ 228,75 (Duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 569,00 (Quinhentos e sessenta e nove reais).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 524,68 (Quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (4774/10950) – Calculado sobre o valor do benefício médio, nos termos do Artigo 40, § 3º da Constituição Federal e Artigo 53, da Orientação Normativa SPS nº 03, de 13.08.04. R\$ 228,75

Obs.: O valor do provento acima deverá ser elevado ao salário mínimo vigente, de acordo com a Constituição Federal

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 4872/2005, de 16.03.2005,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE SOUSA, Professor NA-2-R-2, Matrícula 003.473 8 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com os proventos mensais de R\$ 759,94 (Setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO INTEGRAL DO CARGO DE PROFESSOR NA-2-R-2, Lei nº 591/2001. R\$ 434,25

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25%, INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BASE, artigo 203, Parágrafo Único, da Lei nº 1.118/71, c/c art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 1.870/86. R\$ 108,56

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE 50% - INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BASE, artigo 346, inciso VII, da LOMAN. R\$ 217,13

TOTAL DOS PROVENTOS. R\$ 759,94

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2004/12/000498, de 14.01.2004,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, c/c artigo 31 da Lei

Municipal nº 870/05, a servidora MARIA DE NAZARÉ SILVA VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais D-III-04, matrícula 010.733 6 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com os proventos mensais de R\$ 484,85 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 831,00 (Oitocentos e trinta e um reais).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais).

VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (8563/10950) – Calculado sobre o valor do benefício médio, nos termos do Artigo 40, § 3º da Constituição Federal e Artigo 53, da Orientação Normativa SPS nº 03, de 13.08.04. R\$ 484,85

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/28/283 de 1º.06.2006,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, 'b', da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 10, inciso IV, do Decreto nº 4.483/99, que regulamentou a Lei nº 336/96, a servidora MARIA ELDA DE SOUZA LIMA, Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula 068.598 4 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SEMULSP), com os proventos mensais de R\$ 364,44 (Trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR MÉDIO DO BENEFÍCIO (80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES), Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 c/c artigo 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 55, da Lei nº 870/05 - R\$ 865,28 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO INTEGRAL – R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais).

PROVENTOS PROPORCIONAIS (4.808/10.950 AVOS) - calculado sobre o valor do benefício médio, § 2º, do artigo 40, da Constituição Federal, c/c art. 55, § 8º, da Lei nº. 870/05 e art. 53, da Orientação Normativa SPS nº 03/2004. R\$ 364,44

TOTAL R\$ 364,44

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do

artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/28/00172, de 18.04.2006,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, 'b' da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 336, de 19.03.96, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.483, de 23.02.99, a servidora MARIA LINEZIA CARDOSO GALDINO, Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula 068.213 6 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SEMULSP), com os proventos mensais de R\$ 319,56 (Trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e artigo 55, da Lei Municipal nº 870/05, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 - R\$ 942,69 (Novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

PROVENTO PROPORCIONAL (4860/10950) – calculado sobre o valor da remuneração integral – Artigo 40, § 2º da Constituição Federal, c/c Artigo 53, da Orientação Normativa SPS nº 03, de 13.08.04. R\$ 319,56

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 200616376524, de 03.07.2006,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal e artigo 30 da Lei Municipal nº 870/05, a servidora SEBASTIANA LIMA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem C-22, matrícula 010.122 2 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com os proventos mensais de R\$ 832,36 (Oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 832,36 (Oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 1.026,60 (Hum mil, vinte e seis reais e sessenta centavos).

VALOR DO PROVENTO – De acordo com o artigo 40, § 2º, da Constituição Federal. R\$ 832,36

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 10892005, de 11.07.2005,

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 29.11.2005, com base nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c artigo 28 da Lei nº 870, de 21.07.05, o servidor WALTER LOBO RODRIGUES, Arquiteto B-XII-II, matrícula 010.762 0 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), com os proventos mensais de R\$ 1.607,67 (Hum mil seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 1.607,67 (Hum mil seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 3.499,68 (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

TOTAL DO PROVENTO – Artigo 40, § 2º da Constituição Federal. R\$ 1.607,67

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a senhora MARGARIDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, do cargo de confiança de Assessor Técnico 2, símbolo DAS-1, do Gabinete Civil, a contar de 31.12.2006.

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I- EXONERAR, a pedido, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a senhora TEREZINHA DE JESUS

ARAÚJO DA SILVA, do cargo de confiança de Assessor Técnico 2, símbolo DAS-2, do Gabinete Civil, a contar de 07.12.2006.

II - NOMEAR a senhora MARGARIDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, para o cargo mencionado no inciso acima, a contar de 02.01.2007.

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

EXONERAR, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o senhor ANDRÉ WILSON ARCHER PINTO SALGADO, do cargo de confiança de Assessor Técnico 2, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, a contar de 31.12.2006.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do inciso II, do art. 11, da Lei Nº 1.118, de 1º.9.1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o senhor ANDRÉ WILSON ARCHER PINTO SALGADO, para exercer, a contar 1º.01.2007, o cargo de confiança de Assessor Técnico 3, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do inciso II, do art. 11, da Lei Nº 1.118, de 1º.9.1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o senhor GILBERTO

LUIZ VALENTE RODRIGUES FILHO, para exercer, a contar 1º.01.2007, o cargo de confiança de Assessor Técnico 2, símbolo DAS-1, do Gabinete Civil.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE MARQUES, do cargo de confiança, de Presidente da Fundação Escola de Serviço Público do Município de Manaus – FESPM, a contar de 31.12.2006.

II - DETERMINAR que a Srª. RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, responda cumulativamente pelas atribuições do cargo de confiança acima, até ulterior deliberação.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

OFÍCIO Nº 297 /GP

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus - Amazonas

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 182/2006

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 178/2006-PRES/DL/LEIS/CMM, comunico a esse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência e com base no parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a deliberação de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 182/2006, de autoria do Vereador José Vicente da Costa Filho, que "FLEXIBILIZA aos portadores de deficiência física os pontos de parada de ônibus no âmbito do município de Manaus".

A decisão ao veto foi embasada no posicionamento da Procuradoria-Geral do Município – PGM –, constante no Parecer de 21-12-2006, que ora passo a transcrever como RAZÕES DE VETO, considerando que contraria dispositivos da legislação federal, além de ser inconveniente pela falta de estudo de campo sobre o impacto e as conseqüências que a aplicação da lei poderia causar no tráfego local.

"Processo: 2006/2287/2908/00887

Interessado: Gabinete Civil/ Câmara Municipal
de Manaus

Assunto: Projeto de Lei nº 182/2006 de autoria do vereador José Vicente da Costa Filho

PROMOÇÃO:

O presente processo versa sobre a análise do Projeto de Lei nº 182/2006, de autoria do Vereador José Vicente da Costa Filho, que: "FLEXIBILIZA aos portadores de deficiência física os pontos de parada de ônibus no âmbito do município de Manaus".

Quando da análise de projetos de Lei cabe à Procuradoria Geral do Município manifestar-se precipuamente quanto à constitucionalidade do mesmo, e, de forma genérica, em relação à conveniência e oportunidade administrativas.

Quanto à constitucionalidade, há de se notar que a matéria tratada não padece de vício de iniciativa, nem contém assunto reservado à Lei Complementar. Porém, há de se enfrentar a questão da competência do município.

A matéria ventilada no citado projeto de lei diz respeito à flexibilização aos portadores de deficiência física os pontos de parada de ônibus no âmbito do município de Manaus, logo a matéria precípua é a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Para salvaguarda de tais direitos o constituinte previu competência concorrente da União e Estados. É o que se extrai do art. 24, XIV, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Eis, portanto, o primeiro obstáculo.

A competência legislativa concorrente, segundo José Afonso da Silva, possui dois elementos caracterizadores: possibilidade de disposição sobre o mesmo assunto por mais de uma entidade (no caso, União, Distrito Federal e Estado) e primazia da União no que tange à fixação de normas gerais.

Verifica-se que, no caso em tela, a União exerceu sua competência legislativa com a edição da Lei nº 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O obstáculo da eventual inconstitucionalidade pode ser reduzido se aplicada interpretação conforme a Constituição com base nas disposições do inciso I do art. 30, que estabelece aos municípios a competência legislativa suplementar sobre assunto de interesse local.

Além do mais, sabe-se que o princípio maior que permeia todo o texto constitucional é o da dignidade da pessoa humana. O tema – regulamentação dos acessos para as pessoas portadoras de necessidades especiais – é dele indissociável, razão porque tenderia a opinar pela constitucionalidade da proposição no que tange à competência pura e simples.

Porém, hei de recomendar o veto por outras razões, também de matriz constitucional.

Segundo o magistério de Uadi Lammêgo Bulos, o município poderá regulamentar normas federais e estaduais, adequando-se às suas peculiaridades. Trata-se de uma atribuição de expedir leis. Todavia, é vedado à municipalidade legislar aleatoriamente, sem a observância dos preceitos e princípios da Constituição ou em detrimento à atividade legiferante da União e dos Estados. Decerto, regular leis não é inovar perigosamente, emitindo-se comandos normativos inconstitucionais. Daí a expressão "no que couber", registrada na última parte do inciso I do art.30, precisamente para vedar atos legislativos que

versem sobre toda e qualquer matéria contrária ao Texto Constitucional, à legislação federal e à estadual.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, como já registrado, em seu Capítulo VI, trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida nos transportes coletivos.

Como a comentada Lei Federal nº 10.098/2000 é reconhecida como “lei nacional”, lei qualquer de âmbito local não teria o condão de revogá-la, alterá-la, emendá-la ou confrontá-la, de modo que suas disposições devem ser obedecidas por todos os entes políticos da Federação.

Regulamentando a Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, acabou por esgotar a possibilidade de legislação local disciplinar matéria contrária ao que restou determinado na Lei Federal nº 10.098/00.

Por exemplo, o projeto sob análise não considera o disposto nos artigos 35 e 36, do Decreto nº 5.296/2004, que determinam o modo como devem ser tratadas as especialidades dos portadores de necessidades especiais, em relação à exata padronização e critérios de seguranças indispensáveis ao embarque e desembarque em pontos de parada de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, senão vejamos:

Art.35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimentos, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instancias publicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providencias necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

O Projeto de Lei nº 182/2006 ignora a disposição nacional acima transcrita, de modo que tenta “ampliar” matéria descrita no Decreto, tentando flexibilizar aos portadores de deficiência física os pontos de parada de ônibus, fazendo com que os motoristas de ônibus devam parar para embarque e desembarque de passageiros indicados por aqueles.

Assim, em que pesem as boas intenções do legislador local, o projeto municipal acaba por contrariar dispositivos expressos da legislação de âmbito nacional, o que o faz quedar-se inócuo.

Se aprovado for, sua eficácia será discutível.

Há, ainda, algumas incongruências como o fato de que a “flexibilização” dos locais de parada colide com as regras de segurança, tanto para os portadores de necessidades especiais quanto para transeuntes e condutores. Em primeiro lugar, os pontos de parada de veículos destinados ao transporte publico de passageiros devem ser sinalizados (lei nacional). Em segundo lugar, os locais de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais também devem ser sinalizados (lei nacional).

As medidas legislativas visam padronizar um sistema de segurança, de forma a permitir que os portadores de necessidades especiais fiquem resguardados de sinalização e condições materiais de embarque e desembarque nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

De certo é que com o possível implemento do projeto de lei sob análise, comprometeria o trafego, na medida que, permitiria que veículos grandes, como os

destinados ao transporte de passageiros, possam realizar paradas em locais não sinalizados ou impróprios para embarque e desembarque, apenas porque um passageiro (que pode até desconhecer dos riscos) solicitou parada em determinado local.

Portanto, entendo que o citado projeto de lei é inconveniente e maculado por alguns vícios legais, na medida que: sua aplicação além de querer alterar/ emendar dispositivos que não foram considerados expressamente na norma de âmbito nacional, pois não foi concedida hipótese para legislar; e ainda, pela possibilidade de causar um caos no trafego local de veículos, pois não foi realizado um estudo técnico de campo para informar as conseqüências que iriam ser acarretadas com a aplicação da lei.

Por todos os fundamentos aqui levantados, até diante da ausência de prejuízo direto à população porquanto já há legislação específica nacional, recomendo VETO TOTAL ao projeto de lei.

Manaus, 21 de dezembro de 2006.”

Ao restitui-la, pois, a essa Câmara Legislativa, na forma do disposto nos parágrafos 4º e 6º da Lei maior do Município, saúdo V. Exª e seus pares,

atenciosamente.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditamento de Contrato de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros firmado em 1/12/06.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus e VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
3. OBJETO: Prorrogação do prazo de permissão para exploração de serviço de transporte coletivo urbano por tempo indeterminado, porém não superior à conclusão do novo certame licitatório.

Manaus, 1º de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditamento de Contrato de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros firmado em 1/12/06.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus e VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
3. OBJETO: Prorrogação do prazo de permissão para exploração de serviço de transporte coletivo urbano por tempo indeterminado, porém não superior à conclusão do novo certame licitatório.

Manaus, 1º de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditamento de Contrato de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros firmado em 1/12/06.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus e SOLTUR – SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
3. OBJETO: Prorrogação do prazo de permissão para exploração de serviço de transporte coletivo urbano por tempo indeterminado, porém não superior à conclusão do novo certame licitatório.

Manaus, 1º de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORREA
Prefeito Municipal de Manaus

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditamento de Contrato de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros firmado em 1/12/06.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus E EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA.
3. OBJETO: Prorrogação do prazo de permissão para exploração de serviço de transporte coletivo urbano por tempo indeterminado, porém não superior à conclusão do novo certame licitatório.

Manaus, 1º de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORREA
Prefeito Municipal de Manaus

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditamento de Contrato de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros firmado em 1/12/06.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus e Parintins – Viação Parintins Transporte e Turismo Ltda.
3. OBJETO: Prorrogação do prazo de permissão para exploração de serviço de transporte coletivo urbano por tempo indeterminado, porém não superior à conclusão do novo certame licitatório.

Manaus, 1º de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORREA
Prefeito Municipal de Manaus

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditamento de Contrato de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros firmado em 1/12/06.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus e TCA – Transportes Coletivos do Amazonas Ltda.
3. OBJETO: Prorrogação do prazo de permissão para exploração de serviço de transporte coletivo urbano por tempo indeterminado, porém não superior à conclusão do novo certame licitatório.

Manaus, 1º de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORREA
Prefeito Municipal de Manaus

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditamento de Contrato de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros firmado em 1/12/06.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus e AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
3. OBJETO: Prorrogação do prazo de permissão para exploração de serviço de transporte coletivo urbano por tempo indeterminado, porém não superior à conclusão do novo certame licitatório.

Manaus, 1º de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditamento de Contrato de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros firmado em 1/12/06.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus e EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL LTDA.
3. OBJETO: Prorrogação do prazo de permissão para exploração de serviço de transporte coletivo urbano por tempo indeterminado, porém não superior à conclusão do novo certame licitatório.

Manaus, 1º de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ERRATA

ERRATA do DECRETO DE 15 DE MAIO DE 2006, publicado no DOM nº 1485, de 22.05.2006, que NOMEOU a Senhora JOUSE MARTINS DA SILVA, para exercer a contar de 20.04.2006, o cargo de Assistente Técnico 2, símbolo CAD-2, do Gabinete Civil.

ONDE SE LÊ:

JOUSE MARTINS DA SILVA

LEIA-SE:

JOUSE MARTINS MALTA

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

AVISO

O Diário Oficial do Município coloca à disposição do público usuário o serviço de e-mail para orientação ao cliente.

Reclamações, Dúvidas, Críticas e Sugestões ?

⇒ e-mail: dom@pmm.am.gov.br

GABINETE CIVIL - GC**EXTRATO**

1. ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, celebrado em 20/12/2006.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através do Gabinete do Vice-Prefeito e a Empresa SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
3. OBJETO: Alteração de valor ao contrato original, bem como, dilatação de um (01) mês de prazo referente ao fornecimento de cartões refeição eletrônicos e/ou alimentação eletrônicos, conforme identificados no ANEXO I do Edital do Pregão nº 177/2005, dentro dos quantitativos e dos percentuais registrados na Ata de Registro de Preços nº 003/2005 – SEMPLAD.
4. VALOR: Fica acrescido em mais R\$ 5.458,45 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 6,06 % do valor do contrato original.
5. DOTAÇÃO: As despesas foram empenhadas sob a Nota de Empenho nº 00041/2006, de 20/12/2006 e rubrica orçamentária: 110102 – Gabinete do Vice-Prefeito, 339039.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manaus, 20 de dezembro de 2006.

ROBERTO AUGUSTO R. CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

**PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO - PGM****PORTARIA Nº 046 /2006**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.015/2006,

CONSIDERANDO a inoportunidade do momento para a realização do certame disciplinado por meio do Edital nº 001/2006,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se suprir a composição integral da 3ª Classe dos Procuradores do Município,

CONSIDERANDO a possibilidade iminente de aposentação de alguns membros da 1ª e da 2ª Classes de Procuradores do Município,

CONSIDERANDO as alterações quanto à promoção de Procuradores estabelecidas pela Lei nº 1.015/2006,

RESOLVE:

Art.1º Fica revogado o Edital nº 001/2006.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de novembro de 2006.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Geral do Município
Presidente do colégio de Procuradores

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PÚBLICAS - SEMEF****PORTARIA Nº 0118/2006-GS/CADM/SEMEF**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que preceitua os artigos 236 a 238, da Lei Municipal nº 1.118, de 01 de Setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da CI n.º 130/2006-GSSR/SEMEF, datada de 25 de agosto de 2006; e

CONSIDERANDO ainda a documentação constante do processo administrativo n.º 2006/2967/3101/00364 - SEMEF/SEDE, resolve:

INSTITUIR Comissão de Sindicância, composta pelos membros abaixo relacionados, para, no prazo de 30(trinta) dias a contar da entrega do Relatório de Auditoria, apresentar relatório conclusivo de apuração das responsabilidades pelos fatos objeto do processo em questão.

- Daniel Otávio Silva Marinho – Presidente;
- Maria Edna de Araújo Mateus – Secretária;
- Miracildo Cohen Mota – Membro.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de novembro de 2006.

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

PORTARIA Nº 0119/2006-GS/CADM/SEMEF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que preceitua os artigos 236 a 238, da Lei Municipal nº 1.118, de 01 de Setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da CI n.º 153/2006-GSSR/SEMEF, datada de 22 de setembro de 2006; e

CONSIDERANDO ainda a documentação constante do processo administrativo n.º 2006/2967/3101/00366 - SEMEF/SEDE, resolve:

DESTITUIR a Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 104/2006 – GS/SEMEF, em virtude do impedimento manifestado pela servidora Ana Maria Santoro Medeiros e impossibilidade do servidor Celson Costa de Almeida em virtude da sobrecarga de serviço no setor de lotação do mesmo;

INSTITUIR nova Comissão de Sindicância, composta pelos membros abaixo relacionados, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar relatório conclusivo de apuração das responsabilidades pelos fatos objeto do processo em questão.

- Daniel Otávio Silva Marinho – Presidente;
- Maria Edna de Araújo Mateus – Secretária;
- Miracildo Cohen Mota – Membro.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de novembro de 2006.

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - SEMED**

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Distrato por ato Unilateral, por decisão judicial, do Contrato de Prestação de Serviço de Conservação, Limpeza e outros serviços em geral nº.36/03 de 25.02.03, celebrado em 29.12.06.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus e a COOSTRAG – Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral.
3. OBJETO: O presente Termo de Distrato decorre da decisão judicial que determinou o Distrato do contrato, por intermédio do Acórdão da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e conforme orientação exarada no parecer n.971/PA da Procuradoria Geral do Município nos autos do processo n. 2006/4114/4147/05854.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

GETULIÃO FRANCISCO SARAIVA
Subsecretário de Administração e Finanças
da SEMED

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

CLÁUDIO ALBERTO FELSENTHAL, torna público que recebeu da SEMMA a Licença Municipal de Instalação nº 028/06 – LUAI, que atesta a adequação da área à atividade Construção Civil para finalidade de terraplenagem para uma área de 909,329 m2.

PG

COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A., torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Instalação nº 077/2006, que autoriza a atividade de construção civil, com validade de 12 meses, para a finalidade de autorizar a construção de dissipador de águas pluviais, na cidade de Manaus-AM.

PG

TNL PCS S/A, torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Operação nº 025/06 – LUAI, que autoriza o Serviço Móvel Pessoal – ERB com validade de 12 meses, para atividade de telecomunicações, na cidade de Manaus-AM.

PG

TNL PCS S/A, torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Operação nº 030/06 – LUAI, que autoriza o Serviço Móvel Pessoal – ERB com validade de 12 meses, para atividade de telecomunicações, na cidade de Manaus-AM.

PG

TNL PCS S/A, torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Operação nº 031/06 – LUAI, que autoriza o Serviço Móvel Pessoal – ERB com validade de 12 meses, para atividade de telecomunicações, na cidade de Manaus-AM.

PG

TNL PCS S/A, torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Operação nº 045/06 – LUAI, que autoriza o Serviço Móvel Pessoal – ERB (Repetidora) com validade de 12 meses, para atividade de telecomunicações, na cidade de Manaus-AM.

PG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO -
SEMOSBH**

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 02, ao Contrato nº 038/06-SEMOSBH, celebrado em 07.12.06.
PARTES: Município de Manaus (SEMOSBH) e a empresa ELPAR EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente à reforma do prédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH, conforme identificado no Edital de Tomada de Preços nº 002/2006-CLS/PMM.
PRAZO: O prazo do contrato dilatao por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Manaus, 07 de dezembro de 2006.

PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 02, ao Contrato nº 027/06 - SEMOSBH, celebrado em 19.12.06.
CONTRATANTES: Município de Manaus (SEMOSBH) e a empresa REFERENCIAL TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: Dilatação do prazo do contrato original referente à locação de equipamentos rodoviários, fornecimento do motorista e/ou operador, combustível e assistência técnica, conforme identificado no Edital de Pregão nº 010/2006-CLS/PMM.
PRAZO: Fica o prazo do contrato dilatao por mais 60 (sessenta) dias.

Manaus, 19 de dezembro de 2006.

PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação

**INSTITUTO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO - IMTRANS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal nº 514, de 16/12/99,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através

de correspondência postal registrada com "aviso de recebimento";

CONSIDERANDO o princípio constitucional do contraditório;

NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso – poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas.

Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1. ADIMILSON DA CRUZ SOARES	JWG-1478	AC004 42216	605-0	04/12/06	08/12/06
2. A C NATIVIDADE TRANSPORTES	JWR-0456	AC004 54411	555-0	05/12/06	13/12/06
3. ALAN KARDEC BARRETO REIS	JWN-0897	AC004 52088	736-6	05/12/06	14/12/06
4. ALCINEY FERREIRA DE OLIVEIRA	JWR-5552	AC004 17187	704-8	05/12/06	13/12/06
5. ALEX FELIX CARTIMARE	JWU-2513	AC004 46440	736-6	04/12/06	08/12/06
6. ALEXANDRE PIRANGY DE SOUZA	JXI-2369	AC004 31942	521-5	06/12/06	13/12/06
7. ALINE NATTRODT PEREIRA	JXH-5106	AC004 49518	736-6	06/12/06	14/12/06
8. ALTAIDE MARIO CARMO DE SOUZA	JXT-4043	AC004 55379	519-3	05/12/06	13/12/06
9. ALVARO VITAL CABRAL DA SILVA	JWY-5428	AC004 49598	605-0	05/12/06	14/12/06
10. AMARILSON JOSE BRANCHES	JXE-3339	AC004 17189	707-2	06/12/06	14/12/06
11. ANA CRISTINA F DE C BATISTA	JXT-4709	AC004 43553	605-0	07/12/06	14/12/06
12. ANA MARIA TULLIO	JXU-6129	AC004 47588	605-0	07/12/06	14/12/06
13. BENEDITO ACACIO DA SILVA	JXS-3258	AC004 44522	599-1	06/12/06	14/12/06
14. CAMILA BORGES DA COSTA	JWY-2756	AC004 44554	704-8	06/12/06	14/12/06
15. CARLOS CEZAR DA ROCHA GUTIERREZ	JWJ-8200	AC004 37561	736-6	04/12/06	13/12/06
16. CHINA ARTES IMP E EXP DE ELETROD LTDA	JWK-6849	AC004 52434	605-0	06/12/06	14/12/06
17. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWP-3122	AC004 44383	604-1	06/12/06	08/12/06
18. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXO-8668	AC004 49583	736-6	04/12/06	13/12/06
19. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWU-1984	AC004 47536	736-6	05/12/06	14/12/06
20. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXI-9536	AC004 56471	736-6	07/12/06	14/12/06
21. CLEUCIVAN BASTOS DE OLIVEIRA	JXN-6537	AC004 33957	736-6	07/12/06	14/12/06
22. CRISTIANE DE ANDRADE MOTA	JXS-5897	AC004 47073	704-8	05/12/06	13/12/06
23. DANILO VANDERLEI NOBREGA	JWZ-6359	AC004 32953	545-2	06/12/06	14/12/06
24. EDISLEUSA PEREIRA MAIA	JWW-5079	AC004 42213	704-8	04/12/06	08/12/06
25. EDSON ISMAEL SCHULER	JWU-9006	AC004 52889	605-0	04/12/06	13/12/06
26. ELIANA DE AZEVEDO VINHOTE	JWR-7859	AC004 42249	605-0	05/12/06	13/12/06
27. ELIETE DE OLIVEIRA CARDOSO	JXB-2029	AC004 04065	736-6	04/12/06	13/12/06
28. ELSON DE MELO SANTIAGO	JWJ-4312	AC004 36427	546-0	06/12/06	14/12/06
29. EXPRESSO OLIVA LTDA	JWX-5745	AC004 53690	605-0	06/12/06	14/12/06
30. FRANCISCA MOREIRA FARIAS	JWU-3161	AC004 49533	605-0	06/12/06	14/12/06
31. FRANCISCA MOREIRA FARIAS	JWU-3161	AC004 49533	736-6	06/12/06	14/12/06
32. FRANCISCO SOARES DE S FILHO	JWX-2817	AC004 52442	605-0	06/12/06	14/12/06
33. FRANKLIN ROOSEVELT A CORDEIRO	JXV-5428	AC004 49592	605-0	05/12/06	14/12/06
34. GILSON MENEZES DOS SANTOS	JWU-4218	AC004 49587	736-6	04/12/06	13/12/06
35. JAIR DOS SANTOS MIRANDA	JWO-9846	AC004 59258	519-3	04/12/06	08/12/06

36. JOAO BOSCO SIMAS NOVO	JXT-4917	AC004 41557	605-0	06/12/06	14/12/06
37. JOAQUIM CAETANO FERNANDES	JWZ-1081	AC004 36990	538-0	05/12/06	13/12/06
38. JOELSON DE SOUSA OLIVEIRA	JWS-2392	AC004 40894	583-5	04/12/06	08/12/06
39. JORGE FERNANDO FECURY DA GAMA	JWR-2515	AC004 47094	605-0	06/12/06	14/12/06
40. JOSE DE MOURA TEIXEIRA LOPES	JXV-3663	AC004 47547	736-6	06/12/06	14/12/06
41. JOSE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	JWI-5853	AC004 47148	605-0	05/12/06	13/12/06
42. JOSE NUNES DOS SANTOS	JWL-1752	AC004 59417	605-0	05/12/06	13/12/06
43. JOSE WAGNER DA SILVA BANDEIRA	AIZ-0456	AC004 59273	605-0	04/12/06	08/12/06
44. JUCIMAR JUSTINO DE ABREU	JWW-9595	AC004 53212	599-1	06/12/06	14/12/06
45. LAILZA SOCORRO ANTONACCIO RIBEIRO	JWV-5531	AC004 28286	605-0	06/12/06	14/12/06
46. LEIDA AIMEE DE AQUINO MONTEIRO	JXJ-1573	AC004 58491	605-0	04/12/06	13/12/06
47. MANASSES GOMES DA SILVA	JXW-8969	AC004 36991	538-0	05/12/06	13/12/06
48. MARIA DA CONCEICAO LIMA BRAGA	JWR-8713	AC004 36742	605-0	06/12/06	14/12/06
49. MARIA DA CONCEICAO LIMA BRAGA	JWR-8713	AC004 36742	704-8	06/12/06	14/12/06
50. METALURGICA LIMA INDUST & COM LTDA	JXE-8097	AC004 58056	736-6	05/12/06	14/12/06
51. MGRC DA AMAZONIA LTDA	JWU-9921	AC004 49567	736-6	04/12/06	08/12/06
52. MICHELE SIZA MONTEIRO	JXW-6040	AC004 56479	605-0	07/12/06	14/12/06
53. MINISTERIO DA SAUDE	JWP-1164	AC004 58378	554-1	06/12/06	14/12/06
54. MINISTERIO DA SAUDE	JWP-1164	AC004 58378	583-5	06/12/06	14/12/06
55. NILTON MACHADO RAMOS	JXA-7898	AC004 44392	599-1	06/12/06	08/12/06
56. NOEMIA MARAVILHAS DE LIRA	JWF-4078	AC004 47141	519-3	04/12/06	13/12/06
57. REGINA CELIA SILVA LEMOS	JWV-2314	AC004 36740	736-6	05/12/06	14/12/06
58. ROSILENE DA COSTA B FERNANDES	NAH-8201	AC004 33700	605-0	05/12/06	13/12/06
59. SAFRA LEAS S/A ARREND MERC	JXS-1158	AC004 40898	605-0	05/12/06	13/12/06
60. SEVERINA FIGUEIREDO DE ARAUJO	JWM-2721	AC004 59302	538-0	05/12/06	13/12/06
61. VALENTIN BRITO LIMA	JWR-5028	AC004 49509	605-0	06/12/06	14/12/06
62. VANESSA KLISIA DE A GONCALVES	JXJ-1208	AC004 56360	736-6	06/12/06	14/12/06
63. VENANCIA DE SOUSA FERREIRA	JWG-7054	AC004 52429	736-6	05/12/06	13/12/06
64. VENILSON DIAS DE SOUSA	HUM-8875	AC004 59423	649-1	05/12/06	13/12/06
65. VILMA CONCEICAO PASSOS GALVAO	JWW-0246	AC004 49681	736-6	05/12/06	14/12/06

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente do IMTU,
respondendo pelo expediente da EMTU

NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR
Diretor-Presidente do IMTRANS

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 033/2006 – EMTU, firmado em 21/12/06.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC.

OBJETO: Aquisição de 79 (setenta e nove) microcomputadores tipo 1 e 04 (quatro) microcomputadores tipo 2, objeto licitado no Pregão nº 065/2006-CMOL/PMM,

item 01 e 02, respectivamente, conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2006, para a sede do IMTRANS.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÔNUS PARA O EXERCÍCIO DE 2006: Órgão: 550201 – Empresa Municipal de Transportes Urbanos; Projeto/Atividade: 15.122.4002.4071 – Contratação de Serviços na Área de Trânsito; Natureza da Despesa: 44905200; Especialização: Equipamento e material permanente; Fonte: 0212; NAD nº 291/2006; de 03/10/2006.

VALOR: R\$ 275.870,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no DOM.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 065/2006, da Ata de Registro de Preços nº 003/2006-SEMCTI; Decreto Municipal nº 8.270; Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.769/2005 e Lei Federal nº 8.666/93.

Manaus, 21 de dezembro de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente do IMTU,
respondendo pelo expediente da EMTU

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Distrato do Contrato nº 001/2006.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU e PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. – PRODAM.

OBJETO: Distrato do Contrato nº 001/2006 - EMTU, nos termos do artigo 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e PAD nº 01792/2006.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente do IMTU,
respondendo pelo expediente da EMTU

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 034/2006-EMTU, datado de 26.12.2006.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e EL SHADDAI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo “split” (item 01, 03 e 04 – Pregão nº 030/06-CPL/EMTU), incluindo o serviço de instalação, para a sede do IMTRANS.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2006: Programa/Atividade: 15.122.4002.4071 – Suprimentos de Materiais na Área de Trânsito; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente; Fonte: 0212 – Recursos Próprios; Valor: R\$ 47.458,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); NAD nº 321, de 30/10/06; NAD ANULAÇÃO nº 377 de 20/12/2006.

VALOR: R\$ 47.458,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da homologação do Pregão nº 030/2006-CPL/EMTU, datada de 06 de dezembro de 2006, pelo Diretor-Presidente da CONTRATANTE, da errata de 11 de dezembro de 2006, do Edital, Lei nº 10.520/02, de 17/07/2002, que instituiu o Pregão como nova modalidade de Licitação, no Decreto nº 7.769, de 11/02/2005 que regulamentou sua aplicação

no âmbito do Poder Executivo Municipal, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e Processo Administrativo nº 01194/06-EMTU.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente do IMTU,
respondendo pelo expediente da EMTU

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 035/2006-EMTU, datado de 26.12.2006.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e ME DO S. ALBUQUERQUE CHAVES - ME.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo “split” (item 02 – Pregão nº 030/06-CPL/EMTU), incluindo o serviço de instalação, para a sede do IMTRANS.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2006: Programa/Atividade: 15.122.4002.4071 – Suprimentos de Materiais na Área de Trânsito; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente; Fonte: 0212 – Recursos Próprios; Valor: R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta reais); NAD nº 321 de 30/10/06; NAD ANULAÇÃO nº 377 de 20/12/2006.

VALOR: R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da homologação do Pregão nº 030/2006-CPL/EMTU, datada de 06 de dezembro de 2006, pelo Diretor-Presidente da CONTRATANTE, da errata de 11 de dezembro de 2006, do Edital, Lei nº 10.520/02, de 17/07/2002, que instituiu o Pregão como nova modalidade de Licitação, no Decreto nº 7.769, de 11/02/2005 que regulamentou sua aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e Processo Administrativo nº 01194/06-EMTU.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente do IMTU,
respondendo pelo expediente da EMTU

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 036/2006-EMTU, datado de 26.12.2006.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e MJR NEVADA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo “split” (item 05 – Pregão nº 030/06-CPL/EMTU), incluindo o serviço de instalação, para a sede do IMTRANS.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2006: Programa/Atividade: 15.122.4002.4071 – Suprimentos de Materiais na Área de Trânsito; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente; Fonte: 0212 – Recursos Próprios; Valor: R\$ 22.015,00 (Vinte e dois mil e quinze reais); NAD nº 321 de 30/10/06; NAD ANULAÇÃO nº 377 de 20/12/2006.

VALOR: R\$ 22.015,00 (Vinte e dois mil e quinze reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da homologação do Pregão nº 030/2006-CPL/EMTU, datada de 06 de dezembro de 2006, pelo Diretor-Presidente da

CONTRATANTE, da errata de 11 de dezembro de 2006, do Edital, Lei nº 10.520/02, de 17/07/2002, que instituiu o Pregão como nova modalidade de Licitação, no Decreto nº 7.769, de 11/02/2005 que regulamentou sua aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e Processo Administrativo nº 01194/06-EMTU.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente do IMTU,
respondendo pelo expediente da EMTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMSA, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2006 – CLS/PMM.

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da CLS, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a contratação pelo menor preço global, de empresa para prestação de serviços em reforma geral e substituição de obras mortas, a ser executado na Unidade Fluvial SEMSA IV (Barco Novo Barão do Amazonas), desta SEMSA, de acordo com a Ata proferida.

II - ADJUDICAR à empresa: RAIMUNDO S. ELGALY, vencedora do certame, com o valor global de 78.864,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), o objeto licitado.

III - DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho no valor total constante da proposta da licitante vencedora.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMSA, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2006 – CLS/PMM.

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da CLS, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a possível Contratação, pelo menor preço global, de empresa prestadora de serviços em tratamento e destinação final adequada aos Resíduos Sólidos produzidos pelas Unidades de Saúde, desta SEMSA, de acordo com a Ata proferida.

II - ADJUDICAR à empresa: EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., com o valor global de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), o objeto licitado.

III - DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho no valor total constante da proposta da licitante vencedora.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMSA, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2006 – CLS/PMM.

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da CLS, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a possível contratação, pelo menor preço global, de empresa para prestação de serviço em adequação a ser executado nas salas da Unidade Básica de Saúde Dr. José Rayol dos Santos, desta SEMSA, de acordo com a Ata proferida.

II - ADJUDICAR à empresa: PIERRE & PIERRE LTDA., com o valor global de R\$ 30.209,09 (Trinta mil, duzentos e nove reais e nove centavos), o objeto licitado.

III - DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho no valor total constante da proposta da licitante vencedora.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

(* INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Declaro INEXIGÍVEL de licitação com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o contrato com KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA., que tem por objeto a aquisição de peças para atender às necessidades das máquinas fotocopiadoras da marca Konica Minolta existentes nas Unidades Básicas de Saúde, conforme justificativas constantes no processo administrativo nº 20061637/9820-SEMSA.

Seja submetido o presente Despacho à consideração do senhor Secretário Municipal de Saúde, para fins de ratificação.

Manaus, 1º de novembro de 2006.

ROSEDILSON LOPES DE ASSIS JÚNIOR
Coordenador de Logística

Diante do exposto RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação de que trata o Processo nº 20061637/9820-SEMSA, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 1º de novembro de 2006.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

(*) Republicação do Despacho datado de 1º/11/2006, publicado no DOM nº 1595 de 07/11/2006, inserindo-se alterações.

EXTRATO

1. ESPÉCIE / DATA: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2006, celebrado em 30/11/2006.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a CASA ANDRÉA DO AMAZONAS.
3. OBJETO: Dilatação do prazo do Convênio 01/2006.
4. PRAZO: O prazo do Convênio fica dilatado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura.
5. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
6. Ficam ratificadas as demais cláusulas.

Manaus, 30 de novembro de 2006.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO N° 195/2006 (SEMED)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material didático pedagógico.

DATA E HORÁRIO: 15/01/2007, às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 02/01/2007 na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na rua Rio Javari, nº 68 – Nossa Senhora das Graças, no horário das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone: (92) 3633-5269 e no site: www.am.sebrae.com.br/ple/

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

KARLA SUELEN REBELO FERREIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO N° 196/2006 (SEMPLAD)

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de peças para motores de popa.

DATA E HORÁRIO: 15/01/2007, às 14:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 02/01/2007 na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na rua Rio Javari, nº 68 – Nossa Senhora das Graças, no horário das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone: (92) 3633-5269 e no site: www.am.sebrae.com.br/ple/

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

LAY TACIANA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. (art. 131 do ECA)

Os 5 eixos dos direitos violados e/ou ameaçados da criança e do adolescente que são administrados diligentemente pelos conselhos tutelares são:

- Vida e saúde;
- Convivência familiar e comunitária;
- Educação, cultura, lazer e esporte;
- Liberdade, respeito e dignidade;
- Profissionalização e proteção no trabalho.
- Conselhos atuantes no município de Manaus:

CONSELHO TUTELAR ZONA NORTE

Rua Curio, nº 101 – QD 57 – Cidade Nova I –
CEP:69097-070 – (em frente ao PAC da Cidade Nova).
Fone: 3641-9723 / FAX: 3641-0308;

CONSELHO TUTELAR ZONA SUL I

Rua Borba, nº 1416 – Cachoeirinha – CEP: 69065-030 –
(próximo ao Café do Norte).
Fone: 3611-4411;

CONSELHO TUTELAR ZONA SUL II

Rua Monsenhor Coutinho, nº 417 – Centro –
CEP: 69010-110 – (próximo a ZOOMP).
Fone: 3233-6993;

CONSELHO TUTELAR ZONA CENTRO-SUL

Rua André Araújo nº 21 – Aleixo – CEP:69060-000 –
(em frente ao Tribunal Regional Eleitoral).
Fone: 3663-1222 / FAX: 3611-5208;

CONSELHO TUTELAR ZONA LESTE I

Av. Grande Circular, nº 5613 – São José I –
CEP: 69085-660 – (próx. ao Ginásio Poliesportivo Zezão).
Fone: 3249-7380;

CONSELHO TUTELAR ZONA LESTE II

Av. Grande Circular, nº 5613 – São José I –
CEP: 69085-660 – (próx. ao Ginásio Poliesportivo Zezão).
Fone: 3249-7415;

CONSELHO TUTELAR ZONA OESTE

Av. São Jorge, nº 02 – São Jorge – CEP: 69033-000 –
(nos altos da locadora Abreu Vídeo).
Fone: 3625-5132 / FAX: 3671-2694;

CONSELHO TUTELAR ZONA CENTRO-OESTE

Av. Desembargador João Machado nº 4422 – Planalto
CEP: 69042-360 – (ao lado do Banco do Brasil).
Fone: 3238-3216 / FAX: 3657-0629;

CONSELHO TUTELAR ZONA RURAL

Rua Monsenhor Coutinho, nº 417 – Centro
CEP: 69010-110 – (próximo a ZOOMP).
Fone: 3233-6993.

EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

❖ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

São aceitos quaisquer dos documentos abaixo:

Carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade militar, Certidão de nascimento, Certidão de casamento ou qualquer outro documento oficial de identificação, desde que contenha todas as informações necessárias ao preenchimento dos dados do interessado no protocolo.

Duas (2) fotografias 3 x 4 (iguais e recentes).

- É necessário ser brasileiro nato;
- Possuir idade mínima de 14 anos.

Obs.: O Ministério do Trabalho e Emprego cadastra PIS/PASEP do trabalhador no momento de expedição da 1ª via da CTPS.

❖ LOCAIS DE EXPEDIÇÃO:

Delegacia Regional do Trabalho –
Av. André Araújo, 140 Aleixo

Subdelegacias regionais;

Nos postos de atendimentos do PAC:

- PAC Compensa – Av. Brasil nº 1325 Compensa I
- PAC Cidade Nova – Av. Noel Nutels S/Nº Cidade Nova I
- PAC Manaus Shopping São José – Alameda Cosme Ferreira S/Nº São José
- PAC Porto – Rua Marquês de Santa Cruz S/Nº Armazém 10 Centro

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGISTRO CADASTRAL - CMRC/SEMPHAD

AVISO

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 07/12/2006

EMPRESAS APTAS AO RECEBIMENTO DO
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

2E. COM Informática Ltda., e Locadora Locarápido Ltda.

Manaus, 07 de dezembro de 2006.

RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ
Presidente da CMRC

AVISO

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12/12/2006

EMPRESA APTA AO RECEBIMENTO DO CERTIFICADO
DE REGISTRO CADASTRAL:

Econcel – Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda.

Manaus, 12 de dezembro de 2006.

RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ
Presidente da CMRC

AVISO

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14/12/2006

EMPRESAS APTAS AO RECEBIMENTO DO
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

JCC Empreendimento e Comércio Ltda., Mac de Melo - ME.

Manaus, 14 de dezembro de 2006.

RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ
Presidente da CMRC

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Registro Cadastral – CMRC notifica a empresa Proteus LTDA; de que o processo referente à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, julgado na reunião realizada em 14 de dezembro, encontra-se em exigência quanto a sua documentação, devendo a empresa interessada comparecer a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração/Coordenadoria de Sistema de Suprimentos, situada a rua 24 de Maio, 399 – Centro/1º andar, a fim de providenciar o saneamento da pendência, no prazo máximo de dez dias, a contar do conhecimento da Notificação.

Manaus, 14 de dezembro de 2006.

RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ
Presidente da CMRC

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Registro Cadastral – CMRC notifica as empresas Moita Garcêz Distribuidora Ltda e Fortes Engenharia e Construções Ltda de que o processo referente à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, julgado na reunião realizada em 19 de dezembro, encontra-se em exigência quanto a sua documentação, devendo a empresa interessada comparecer a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração/Coordenadoria de Sistema de Suprimentos, situada a rua 24 de Maio, 399 – Centro/1º andar, a fim de providenciar o saneamento da pendência, no prazo máximo de dez dias, a contar do conhecimento da Notificação.

Manaus, 19 de dezembro de 2006.

RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ
Presidente da CMRC

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 284/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 157/2005, de 10 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial em 12/05/2005, que trata sobre a Reestruturação a Organização Administrativa e os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, que Altera a Lei nº 105/2003, de 18 de novembro de 2003;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a contar de 1º de dezembro de 2006, nos termos do Art. 11, Inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, os senhores abaixo relacionados nos respectivos Cargos Comissionados:

CRISTIELLE FREITAS DO NASCIMENTO
Assessor I, CCL-2

MAURINO NONATO LOPES DE SALES
Assessor I, CCL-2

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 1º de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 293/2006-GP/DIAD

ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Câmara Municipal de Manaus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, *caput*, Parágrafo Único, do Regimento Interno c/c art. 16, do Decreto nº 8.272, de 24 de janeiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 7.866,79 (Sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) a conta do Art. 9º da Lei nº 922, de 30 de dezembro de 2005, como reforço ao seguinte Programa de Trabalho:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM
01.122.4002.02054 – Suprimento e Materiais da CMM
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente
0107 – R\$ 7.866,79

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação abaixo indicadas:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM
01.122.4002.02055 – Contratação de Serviços para CMM
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-0107– R\$ 7.866,79

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 04 de dezembro de 2006.

Manaus, 14 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 294/2006-GP/DIAD

CRIA elemento de despesa e ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Câmara Municipal de Manaus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, *caput*, Parágrafo Único, do Regimento Interno c/c art. 16, do Decreto nº 8.272, de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º Fica criado elemento de despesa no seguinte programa de trabalho:

01.122.1040.01037 – Constr. e Equip. da Sede Própria
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente
-0107 –

Art.2º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 913.350,45 (Novecentos e treze mil, Trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) à conta do inciso I e II Art. 6º (Remanejamento nas respectivas categorias econômicas) e Art. 9º da Lei nº 922, de 30 de

dezembro de 2005, como reforço ao seguinte Programa de Trabalho:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM	
01.122.4002.02054 – Suprimento de Materiais da CMM	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
-0107 –	R\$ 38.432,25
3.3.90.32 – Material e Distribuição Gratuita	
-0107 –	R\$ 68.000,00
01.122.4002.02056 – Pessoal e Encargos Sociais da CMM	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	
-0100 –	R\$ 144.560,17
-0107 –	R\$ 359.141,67
3.1.90.94 – Indenização e Restituição Trabalhista	
0107 –	R\$ 20.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	
-0100 –	R\$ 299,94
01.122.1040.01037 – Constr. e Equip. da Sede Própria	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
-0107 –	R\$ 89.951,92
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente	
-0107 –	R\$ 184.464,50
01.846.5001.05005 – Despesas de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	
-0107 –	R\$ 8.500,00

Art.3º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação abaixo indicadas:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM	
01.131.1040.02053 – Divulgação das Atividades Legislativas	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
-0107–	R\$ 244.326,25
01.122.4002.02055 – Contratação de Serviços para CMM	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
-0107–	R\$ 392.531,97
01.122.4002.02056 – Pessoal e Encargos Sociais da CMM	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	
-0107–	R\$ 1.123,38
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
-0107–	R\$ 129.457,74
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
-0100–	R\$ 144.776,25
01.846.5001.05003 – Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	
-0100 –	R\$ 83,86
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	
-0107 –	R\$ 1.051,00

Art.4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 07 de dezembro de 2006.

Manaus, 14 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 295/2006-GP/DIAD

CRIA elemento de despesa e ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Câmara Municipal de Manaus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, *caput*, Parágrafo Único, do Regimento Interno c/c art. 16, do Decreto nº 8.272, de 24 de janeiro de 2006

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado elemento de despesa no seguinte programa de trabalho:

01.122.4002.02056 – Pessoal e Encargos Sociais da CMM	
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	
-0107 –	

Art. 2º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 309.150,00 (Trezentos e nove mil, cento e cinquenta reais) à conta do inciso I e II Art. 6º (Remanejamento nas respectivas categorias econômicas) da Lei nº 922, de 30 de dezembro de 2005, como reforço ao seguinte Programa de Trabalho:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM	
01.122.4002.02056 – Pessoal e Encargos Sociais da CMM	
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
0107 –	R\$ 309.150,00

Art. 3º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação abaixo indicadas:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM	
01.131.1040.02053 – Divulgação das Atividades Legislativas	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
-0107–	R\$ 7.614,76

01.122.4002.02056 – Pessoal e Encargos Sociais da CMM	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	
-0107–	R\$ 271.535,24
3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	
-0107–	R\$ 30.000,00

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 14 de dezembro de 2006

Manaus, 15 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 296/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 1701/04, de 16/11/04;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 23/06/06 e Despachos datado de 14 e 17.07.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE:

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual da servidora ARLENE DOS SANTOS MATIAS, a contar da data do Processo supracitado, o valor correspondente à Representação da Função Gratificada de Chefe de Serviço – FCL-02, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 081, de 19 de julho de 2002.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 297/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 0301/05, de 04/02/05;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 07.07.2006 e Despachos datado de 12 e 19.07.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE:

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual da servidora ELIZABETH DE OLIVEIRA GOMES, a contar da data do Processo supracitado, o valor correspondente à FCL-02, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 081, de 19 de julho de 2002.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 298/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 0307/05, de 04/02/05;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 28/02/05 e Despachos datado de 12 e 17.07.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE:

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual do servidor HUMBERTO FERREIRA DE SOUZA, a contar da data do Processo supracitado, o valor correspondente à Representação do Cargo Comissionado de Gerente de Departamento, símbolo CCL-03, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 081, de 19 de julho de 2002.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 299/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 1728/05, de 03/08/05;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 05/07/06 e Despachos datado de 12 e 16.07.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE:

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual da servidora ALDENIRA MARTINS AFONSO, a contar da data do Processo supracitado, o valor correspondente à Representação da Função Gratificada de Chefe de Serviço – FCL-02, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 081, de 19 de julho de 2002.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 300/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 1828/05, de 16/08/05;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 30/06/06 e Despachos datado de 27.07.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE:

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual da servidora LICIOMAR FREITAS DE FARIAS, a contar da data do Processo supracitado, o valor correspondente à Representação da Função Gratificada de Chefe de Serviço – FCL-02, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 081, de 19 de julho de 2002.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 301/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21,

inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 1037/06, de 05/05/06;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 19/06/06 e Despachos datado de 14 e 19.07.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE:

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual da servidora NANCY SOUZA DA SILVA, a contar da data do Processo supracitado, o valor correspondente à Representação da Função Gratificada de Chefe de Serviço – FCL-02, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 081, de 19 de julho de 2002.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 302/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 2073/06, de 20/10/06;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 14/11/06 e Despachos datado de 04 e 05.12.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual do servidor ENÉDIO REIS NEGREIROS FERREIRA, a contar da data do Processo supracitado, o valor correspondente à Representação do Cargo Comissionado de Gerente de Departamento – CCL-03, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 081, de 19 de julho de 2002.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 303/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

RESOLVE:

I - CONCEDER, abono de permanência aos servidores abaixo discriminados, a contar da data da

solicitação contida nos Processos em epígrafe, em virtude de haverem satisfeito os requisitos exigidos pela EC nº 41/2003.

PROCESSOS	NOMES
1276/04	ZAHYRA MARIA MOURA MONTECONRADO
1730/04	ERVANI CARVALHO E PINHO
1535/05	MODESTO RODRIGUES DOS SANTOS
0492/05 e 1342/06	HOMERO DINIZ DOS SANTOS

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 308/2006-GP/DIAD

CRIA elemento de despesa e ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Câmara Municipal de Manaus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, *caput*, parágrafo único, do Regimento Interno c/c art. 16, do Decreto nº 8272, de 24 de janeiro de 2006

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado elemento de despesa no seguinte programa de trabalho:

01.846.5001.05005 – Despesas de Exercícios Anteriores

3.3.9092. – Despesas Exercícios Anteriores
-0107

Art. 2º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 17.414,60 (Dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos) à conta do inciso II Art. 6º (Remanejamento nas respectivas categorias econômicas) da Lei nº 922, de 30 de dezembro de 2005, como reforço ao seguinte Programa de Trabalho:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM
01.846.5001.05005 – Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
-0107 – R\$ 9.478,60
3.3.9092. – Despesas Exercícios Anteriores
-0107 – R\$ 7.936,00

Art. 3º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação abaixo indicadas:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM
01.122.4002.02054 – Suprimento de Matérias da CMM
4.4.90.52 – Equipamento e Materiais Permanentes
-0107 – R\$ 600,00
01.122.4002.02055 – Contratação de Serviços para CMM
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-0107 – R\$ 7.936,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
-0107 – R\$ 7.862,36
01.131.1040.02053 – Divulgação das Atividades Legislativa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-0107 – R\$ 1.016,24

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 20 de dezembro de 2006.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 310/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO os Processos nºs 1622/04 e 1832/05 datados de 22/10/04 e 16/08/05, respectivamente;
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 31/08/06 e Despachos datado de 18 e 19.12.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE:

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual da servidora ANA MARIA DE ARAÚJO, a contar da data do Processo 1622/04, o valor correspondente à Função de Confiança – FCL-2, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos no Art. 15, *caput*, § 1º e 2º da Lei nº 772/2004.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 312/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 0509/04 e 1.218/05,

RESOLVE:

I - APOSENTAR, a contar de 04/05/2005, compulsoriamente, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o Artigo 115, inciso II, da Lei nº 1.118/71, ARMANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Ref. I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Manaus, com proventos integrais, compostos pelas parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento (Cargo Agente Administrativo, Classe "D", Ref. I, Anexo V da Lei nº 169/05).	R\$	1.175,84
Adicional Tempo Serviço – 30% (art. 203 da Lei nº 1.118/71).	R\$	352,75
TOTAL DE PROVENTOS (Hum mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).	R\$	1.528,59

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 313/2006 – GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 2224/06;
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 20/11/06 e Despacho datado de 21.11.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE:

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual da servidora REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, a contar da data do Processo 2224/06, o valor correspondente à Representação da função de Secretário Municipal, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos no Art. 15, *caput*, § 1º e 2º da Lei nº 772/2004.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 314/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus,

RESOLVE:

I - TORNAR, sem efeito a exoneração da servidora PALOMA MOREIRA DOMINGUES, Assessor IV, CCL-6, constante no Ato da Presidência nº 306/2006-GP/DIAD, publicado no Diário Oficial do Município do dia 28/12/2006.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 315/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº, 2028/06 datados de 11/10/06;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer datado de 20/12/06 e Despachos datado de 22.12.2006, constantes do referido Processo,

RESOLVE:

I - INCORPORAR, ao patrimônio individual do servidor ISMAEL AMORIM JEZINI, a contar da data do Processo 2028/06, o valor correspondente à Função de Confiança – FCL-2, em virtude de haver satisfeito os requisitos legais estabelecidos no Art. 15, *caput*, § § 1º e 2º da Lei nº 772/2004.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 316/2006 - GP/DIAD

cria elemento de despesa e abre Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Câmara Municipal de Manaus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, *caput*, Parágrafo Único, do Regimento Interno c/c art. 16, do Decreto nº 8.272, de 24 de janeiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado elemento de despesa no seguinte programa de trabalho:

01.846.5001.05005 – Despesa de Exercícios Anteriores
.....3.1.90.92 – Despesa Exercícios Anteriores
..... -0106

Art. 2º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 62.873,14 (Sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais, quatorze centavos) à conta do inciso II Art.6º (Remanejamento nas respectivas categorias econômicas) da Lei nº 922, de 30 de dezembro de 2005, como reforço ao seguinte Programa de Trabalho:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM
01.846.5001.05005 – Despesa de Exercícios Anteriores
3.1.90.92 – Despesa Exercícios Anteriores
-0106- R\$ 39.353,14
0107 R\$ 100,00
01.122.4002.02056 – Pessoal e Encargos Sociais da CMM
3.1.90.94 – Indenização e Restituições Trabalhistas
-0107 R\$ 23.420,00

Art. 3º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação abaixo indicadas:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM
01.122.4002.02054 – Suprimento de Materiais da CMM
3.3.90.30 – Material de Consumo
-0106- R\$ 39.353,14

01.122.4002.02055 – Contratação de Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica
-0107- R\$ 23.520,00

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 26 de dezembro de 2006.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 317/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 2259/05, bem como o Parecer nº 016/2006 – TCE/AM – Tribunal Pleno

RESOLVE:

I - COMPLEMENTAR, a Portaria nº 219/1993, de 14 de setembro de 1993, que aposentou o servidor LEÃO DAVID ISRAEL, nos termos constantes do anexo I do presente Ato.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ANEXO I

Aos proventos do servidor inativo LEÃO DAVID ISRAEL, fica acrescido na forma abaixo, a partir de 14 de setembro de 1993.

Produtividade 500%R\$ 6.696,45
(Seis mil, seiscentos noventa e seis reais, quarenta e cinco centavos).

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 318/2006-GP/DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 2545/05, bem como o Parecer nº 016/2006 – TCE/AM – Tribunal Pleno

RESOLVE:

I - COMPLEMENTAR, o Decreto de Aposentadoria nº 03/82, de 08 de janeiro de 1982, que

aposentou o servidor ELISEU DE ANDRADE LIMA, nos termos constantes do anexo I do presente Ato.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ANEXO I

Aos proventos do servidor inativo ELISEU DE ANDRADE LIMA, fica acrescido na forma abaixo, a partir de 1º de janeiro de 2002:

Produtividade 38,98%.....R\$ 2.338,80
(Dois mil, trezentos trinta oito reais, oitenta centavos).

PORTARIA Nº 084/2006 - DG

SILVIO DA COSTA BATISTA, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por delegação, pelo Ato da Presidência nº 337/2005 – DIAD, de 10 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o Processo nº 2381/06, de 05/12/2006;

RESOLVE:

I - CONCEDER, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, a contar de 02 de janeiro de 2007, a servidora HORTÊNCIA BORGES LOUZADA DA SILVA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo Municipal.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SILVIO DA COSTA BATISTA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Manaus

PORTARIA Nº 085/2006 - DG

SILVIO DA COSTA BATISTA, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por delegação, pelo Ato da Presidência nº 337/2005 – DIAD, de 10 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1456/06;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de sindicância, para apurar possíveis irregularidades constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1456/06, visando esclarecer, mediante relatório, os fatos mencionados no referido Processo;

II - INDICAR, a Comissão Permanente Disciplinar, nomeada pelo Ato da Presidência nº 011/2006-DIAD, datado de 13.01.2006, para atuar como Comissão Sindicante, sob a presidência da Dra. Pryscila Freire de Carvalho;

III - ESTABELECEER o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão;

IV - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 27 de dezembro de 2006.

SILVIO DA COSTA BATISTA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Manaus

DESPACHO

Processo: nº 2442/06

Interessado: Câmara Municipal de Manaus/Sr. Jorge Maurício Herrán Gómez de la Torre

Assunto: Despacho de Inexigibilidade – Aquisição de Obras de Arte – Manaus antiga, atual e paisagens amazônicas.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2442/06, de 13/12/06.

RESOLVE:

TORNAR INEXIGÍVEL a licitação, para aquisição de obras de arte (quadros com fotos de Manaus Antiga, Manaus Atual e Paisagens Amazônicas) para os corredores da nova Sede da Câmara Municipal de Manaus.

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 22 de dezembro de 2006.

WILZA CARLA NASCIMENTO e SILVA
Diretora de Administração

RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação nos Termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, o ato de Dispensa de Licitação.

Manaus, 22 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento com o Banco Bradesco S/A.

OBJETO: Prestação de Serviços Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, pelo Bradesco à Câmara Municipal de Manaus.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS: MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, pela CMM e os Srs. RENAN MASCARENHAS CARMO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES FIGUEIREDO, pelo Banco Bradesco S/A.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 09 de agosto de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio de Prestação de Serviços Crédito em Conta – Folha de Pagamento com o Banco Bradesco S/A.
OBJETO: Prestação de Serviços Crédito em Conta – Folha de Pagamento, pelo Bradesco à Câmara Municipal de Manaus.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS: MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, pela CMM e os Srs. RENAN MASCARENHAS CARMO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES FIGUEIREDO, pelo Banco Bradesco S/A.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 09 de agosto de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa com o Banco Bradesco S/A.

OBJETO: Prestação de Serviços pelo Bradesco à Câmara Municipal de Manaus.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS: MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, pela CMM e os Srs. RENAN MASCARENHAS CARMO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES FIGUEIREDO, pelo Banco Bradesco S/A.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 09 de agosto de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento com o Banco Bradesco S/A.

OBJETO: Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

SIGNATÁRIOS: MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, pela CMM e os Srs. RENAN MASCARENHAS CARMO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES FIGUEIREDO, pelo Banco Bradesco S/A.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 11 de agosto de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE e DATA: Contrato nº 005/2006, celebrado em 24/11/2006.

FUNDAMENTO: Processo nº 2090/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em informática, licenciamento e manutenção de software de automação das rotinas administrativas da Câmara Municipal de Manaus.

VALOR GLOBAL: R\$ 146.000,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

SIGNATÁRIOS: MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, pela CMM e o senhor MARCOS ANTÔNIO PEREIRA pelo Auto-serviço Processamento de Dados Ltda.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 24 de novembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ERRATA

Ato da Presidência nº 184/2006-GP/DIAD, de 18 de julho de 2006, Publicado no Diário Oficial do dia 27 de julho de 2006.

ONDE SE LÊ:

... sem ônus para o Erário...

LEIA-SE:

...com ônus mensal (...), sendo R\$ 2.500,00 para a Presidente e R\$ 200,00 para cada membro...

Manaus, 14 de dezembro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

DOAÇÃO DE SANGUE**DOAR SANGUE É UM ATO DE CIDADANIA****PODEM DOAR SANGUE:**

- Homem e mulher com idade entre 18 e 65 anos;
- Pesando 50 quilos ou mais;
- Com boa saúde.

NÃO PODE DOAR SANGUE QUEM:

- teve hepatite depois dos 10 anos de idade;
- tem comportamento sexual de risco;
- usa drogas;
- teve malária, recebeu transfusão sanguínea ou teve doenças sexualmente transmissíveis nos últimos 12 meses;
- teve febre nos últimos 30 dias.

POSTOS DE COLETA:

- Hemoam - Av. Constantino Nery, 4397 ou ligando para 3655-0143
- Maternidade Ana Braga - Bola do São José - Zona Leste
- Ônibus de coleta Vampirão, quando estiver no seu bairro.

* Para doar sangue é preciso apresentar documento de identidade e estar bem alimentado.

Fonte: Fundação Hemoam

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PREFEITO: SERAFIM FERNANDES CORRÊA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1505/1506 FAX: (092) 3671 8774

VICE-PREFEITO: JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1752/1516

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

CONTROLADOR GERAL: JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1614/1613 FAX: 3625-4065

GABINETE CIVIL

SECRETÁRIO-CHEFE: ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

OUIDORIA GERAL: PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PROCURADOR GERAL: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1614/1613 FAX: 3625-4065

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

SECRETÁRIO: SEBASTIÃO COLARES ASSANTE
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1542/1546/1543 FAX: 3625-2799

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMCTI

SECRETÁRIO: MAX FORTUNATO COHEN
END: RUA JOÃO VALÉRIO, Nº 88 - VIEIRALVES
FONE: (092) 3622-5591/5134/5620 FAX: 3622-5159

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF

SECRETÁRIO: ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1529/1588/1601 FAX: 3672-1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPLAD

SECRETÁRIA: RITA SUELY SACURI DE QUEIROZ
END: Rua 24 de Maio, 339 - Centro
FONE: (092) 3633-2610/2474/2195 FAX: 3232-5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SEMSIN

SECRETÁRIO: FLÁVIO CORREIA DINIZ
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1527 FAX: 3675-0811

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGA

SECRETÁRIO: FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270
FONE: (092) 3663-8344/8492/8346 FAX: 3663-8350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

SECRETÁRIO: JOAQUIM DE LUCENA GOMES
END: Av. Dary Vargas, nº 77 – Chapada – CEP 69.050-020
FONE: (092) 3236-0608/4393 FAX: 3236-6207

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

SECRETÁRIA: ROSEMARIA STAUB DE BARROS ZAGO
END: Rua Recife nº 3280 Parque Dez – CEP 69.057-010
FONE: (092) 3642-1269/8699/3642-2267/2645 FAX: (092) 3642-1269

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC

SECRETÁRIO: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1510/1511 FAX: 3625-1640

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL

SECRETÁRIO: JEFFERSON PRAIA BEZERRA
END: C.S.U. Av. Perimetral, nº 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400
FONE: (092) 3642-5691/3282/2876 FAX: 3642-2876

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB

SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
FONE: (092) 3672-1658/1648/1664 FAX: (092) 3673-7969

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SEMDIH

SECRETÁRIO: FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES
END: Av. Dary Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020
FONE: (092) 3236-3784/3634/3310/3312 FAX: 3236-3784

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

SECRETÁRIO: JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
END: Av. Recife, nº 2549 – Parque Dez de Novembro
FONE: (092) 3643-6910/6911/6900 FAX: 3643-6911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMESP

SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS MARQUES SOUZA
END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/nº – Mini Vila Olímpica – Coroadó
FONE/FAX: (092) 3248-8706/9394/dir. 3644-4212 FAX: 3638-8715

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP

SECRETÁRIO: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
END: Av. Brasil, 1335 - Compensa
FONE: (092) 3625-2787/1670/2424 FAX: 3625-2787

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

SECRETÁRIA: LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
END: Av. André Araújo, 1.500 – Aleixo
FONE: (092) 3642-1010/1030/1833 FAX: 3642-1030/1833

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH

SECRETÁRIO: PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
END: Rua Gabriel Gonçalves, s/nº – Aleixo – CEP 69060-010
FONE: (092) 3236-1845 Dir. 3642-3227/7143 FAX: 3236-3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

SECRETÁRIO: MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
END: Rua Recife, s/nº – Parque 10 – CEP 69057-002
FONE: (092) 3642-6756/6723/6372 FAX: 3642-5875

SECRETARIA ESPECIAL DE LOGÍSTICA INTERNA

SOPRAYA MARIA RAFAEL OLIVEIRA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1503 FAX: 3671-8774

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

FERNANDO HUBER PICAÇO DE OLIVEIRA JÚNIOR
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672-1580

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 70.710-902
FONE: (092) 3672-1681 FONE/FAX: (092) 3672-1683

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FUNDAÇÃO DR. THOMAS**

PRESIDENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS
END: Rua Recife, Nº 1511 – Adrianópolis – CEP 69.057-000
FONE: (092) 3236-0071/0728 FAX: 3634-0045

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR

PRESIDENTE: MARIA ARMINDA CASTRO MENDONÇA DE SOUZA
END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310
FONE: (092) 3622-4948/4886 FAX: (092) 3232-7025

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV

DIRETOR-PRESIDENTE: SANDRO BREAL SANTIAGO
END: Rua Rio Jutai nº 527 – Nossa Senhora das Graças – CEP 69.053-020
FONE: (092) 3186-8000 FAX: 3186-8086.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

DIRETOR-PRESIDENTE: CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
FONE: (092) 3672-1658/1648/1664 FAX: (092) 3673-7969

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS

DIRETOR-PRESIDENTE: NILSON SOARES CARDOSO JÚNIOR
END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
FONE: (092) 3236-6310 FAX: (092) 3236-1280

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU

DIRETOR-PRESIDENTE: TSUYOSHI MIYAMOTO
END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
FONE: (092) 3236-6310 FAX: (092) 3236-1280

SERVICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSMED

DIRETORA EXECUTIVA: GINA CARLA SARKIS ROMEIRO
END: Rua: Stênio Neves nº 104 – V 8 Parque 10 – CEP 69.057-360
FONE: (092) 2125-4900 FAX: (092) 2125-4901/2125-4912

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DUARTE MARQUES
END: Rua Macaó, nº 307 – Adrianópolis – CEP 69057-010
FONE: (92) 3633-2642 – FAX: (92) 3233-4198



Diário Oficial do Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura Municipal de Manaus

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Diagramação e Impressão

Diário Oficial do Município de Manaus

Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças

Manaus - Amazonas

TELEFONES: (92) 3622 6790 / 3231 1483/FAX: 3633-2602

www.manaus.am.gov.br

e-mail: dom@pmm.am.gov.br